



FACULDADE BAIANA DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

HELOÍSA GOMES ROCHA SOUZA

**O PODER DO CIÚME EM “DOM CASMURRO”: UMA ANÁLISE
JURÍDICO- ARTÍSTICA DA MOTIVAÇÃO NO HOMICÍDIO PASSIONAL**

Salvador

2022

HELOÍSA GOMES ROCHA SOUZA

**O PODER DO CIÚME EM “DOM CASMURRO”: UMA ANÁLISE
JURÍDICO- ARTÍSTICA DA MOTIVAÇÃO NO HOMICÍDIO PASSIONAL**

Monografia apresentada ao curso de graduação em
Direito, Faculdade Baiana de Direito, como requisito
parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Nicory do Prado

Salvador

2022

HELOÍSA GOMES ROCHA SOUZA

**O PODER DO CIÚME EM “DOM CASMURRO”: UMA ANÁLISE
JURÍDICO- ARTÍSTICA DA MOTIVAÇÃO NO HOMICÍDIO PASSIONAL**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em
Direito, Faculdade Baiana de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Salvador, ____/____/ 2022.

Aos meus pais, Leonardo e Tatiana e meu irmão
Eduardo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Leonardo e Tatiana, por todo o apoio, amor e compreensão durante todos esses anos, desde o início da minha vida acadêmica. Ao meu irmão, Eduardo, pela amizade, parceria e por sempre me fazer rir.

Agradeço ao meu padrinho, João Júnior, por sempre se fazer presente em todos os momentos, dos mais corriqueiros aos mais especiais e sempre estar à disposição quando eu preciso. Aos meus avós, por todo carinho e torcida ao longo dos anos.

Agradeço aos amigos que fiz durante a graduação e que passaram por toda essa trajetória comigo, em especial, Rafaela Leal, Beatriz Azi, Nathália Guerra e Thiago Tavares, aos meus amigos de infância que, mesmo de longe, acompanharam meu percurso acadêmico, em especial, Thomas Gonzaga, Beatriz Carvalho e Júlia Alves, além da minha cunhada, Rana Rebouças.

Por fim, gostaria de agradecer especialmente ao meu orientador, Professor Dr. Daniel Nicory, por toda a paciência e ajuda durante a escrita do presente trabalho.

“[...] There are going to be people along the way who will try to undercut your success or take credit for your accomplishments or your fame. But if you just focus on the work and don't let those people sidetrack you, someday when you get where you're going, you'll look around and you'll know that it was you and the people who love you who put you there [...].”

Taylor Alison Swift

RESUMO

A presente monografia se propõe a analisar o poder do ciúme na obra “Dom Casmurro”, de Machado de Assis, com o objetivo de chegar à conclusão de se o ciúme deve ou não ser considerado motivo fútil. Inicialmente, importante lembrar que os crimes passionais sempre estiveram presentes nas sociedades e os autores sempre tiveram motivações diferentes, sendo o ciúme uma delas. Ademais, por muitos anos, os sujeitos cometiam esses crimes e utilizavam como justificativa a tese da legítima defesa honra, que hoje em dia já é classificada como inconstitucional. Cumpre esclarecer que tanto a doutrina quanto a jurisprudência divergem sobre o tema, sendo possível encontrar julgados que defendem os dois pontos de vista: o ciúme como sendo motivo fútil, ou seja, capaz de tornar o homicídio qualificado e a impossibilidade de se considerar o ciúme como sendo fútil, à luz do Direito Penal, por conta das profundas alterações na psique do sujeito. Além disso necessário destacar que, apesar do livro narrado por Bento Santiago ter sido publicado há mais de um século, até hoje, as pessoas discutem sobre a possível traição de Capitu, enquanto alguns defendem que realmente aconteceu, outros argumentam que tudo não passou de devaneios de seu marido, que estava tomado por ciúme. Portanto, o trabalho faz uma análise da obra, trazendo principalmente os argumentos de quem considera que não houve traição. Sendo assim, com base nos argumentos trazidos pela doutrina, por autores que analisaram a obra de Machado, além de estudiosos de outras áreas, como psicólogos e psiquiatras, conclui-se que não há de se considerar ciúme como motivo fútil, já que ele não se encaixa como algo de mínima importância, não sendo algo banal ou insignificante.

Palavras-chave: Dom Casmurro; Poder; Ciúme; Motivo fútil; Crimes passionais; Homicídio qualificado.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art	artigo
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
HC	<i>Habeas Corpus</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	CRIMES PASSIONAIS	13
2.1	CONCEITO.....	13
2.2	O HOMÍCIDIO PASSIONAL	14
2.2.1	A paixão.....	15
2.2.2	O motivo fútil.....	17
2.3	CASOS REAIS	18
2.3.1	O machismo e o patriarcado.....	19
2.3.2	Decisões divergentes.....	24
3	DOM CASMURRO: A OBRA-PRIMA DE MACHADO DE ASSIS	27
3.1	O ELO ENTRE A ARTE E O DIREITO	28
3.1.1	O paralelo entre a narrativa e vida real	32
3.1.2	Uma análise literária de Dom Casmurro	33
3.2	O INÍCIO DA HISTÓRIA DE AMOR	35
3.2.1	A influência da família.....	37
3.2.2	Os primeiros indícios do ciúme de Bentinho.....	39
3.2.3	A amizade de Bentinho e Escobar	41
3.3	O CIÚME EM DOM CASMURRO	42
3.3.1	O casamento	42
3.3.2	O estopim	47
3.3.3	Os indícios da traição com Escobar	51
4	A (NÃO) FUTILIDADE DO CIÚME	54
4.1	CONCEITO.....	54
4.2	VISÃO DA DOCTRINA	55
4.2.1	Ciúme e possível diagnóstico de Bentinho.....	56
4.2.2	Homicídio privilegiado	59
4.3	DECISÕES JURISPRUDENCIAIS	61
4.3.1	Entendimento do STF e do STJ.....	61
4.3.2	A teoria da legítima defesa da honra	63
5	CONCLUSÃO	67
	REFERÊNCIAS	69

1 INTRODUÇÃO

O ciúme é um dos sentimentos mais profundos e inquietantes que o ser humano pode sentir e, por isso, é mais relacionado com a paixão do que com o amor, que já se mostra mais tranquilo e sereno. Ele é considerado um sentimento comum e, de certa forma, até mesmo saudável, mas, apenas até certa medida.

Normalmente, quando as pessoas sentem ciúmes, elas lidam de forma saudável, seja conversando com o seu parceiro (a) sobre o assunto, procurando esclarecer qualquer mal-entendido ou apenas refletindo sobre os motivos e procurando racionalizar o sentimento. Mas, em alguns casos, esse sentimento pode ultrapassar os limites, fazendo com que o racional seja deixado de lado e o emocional tome 100% da mente do sujeito, e, conseqüentemente, do corpo, criando-se assim um risco, pois, de certo modo, a pessoa perde a noção da realidade.

Apesar de existirem outros motivos, o ciúme é um dos mais comuns quando se fala de crimes passionais, ou mais especificamente homicídios passionais. Crimes passionais sempre foram cometidos, desde os primórdios, e é algo que se tenta combater de diferentes formas. Todavia, é intrincado porque envolve a psique do ser humano, que é extremamente complexa.

Todos os dias homens matam mulheres (namoradas, ex-namoradas, esposas, ex-esposas) por todo o país e muitos deles justificam que foram motivados pelo ciúme e por muitos anos utilizavam a teoria da legítima defesa da honra para se defender no Tribunal. Os homicídios passionais são bastante veiculados pela mídia, jornais fazem reportagem, colunistas de revistas discutem sobre o tema e as pessoas debatem sobre o assunto e lamentam nas redes sociais.

Na imensa maioria das vezes, é o homem que mata a mulher e esse fato é fruto de como a sociedade é instituída: a mulher é vista como um ser inferior ao homem. O machismo se faz presente na sociedade até os dias de hoje e apesar de ter melhorado bastante, visto que já se está no século XXI, ainda é algo que precisa ser reconhecido e trabalhado para que deixe de ser realidade.

O machismo, impregnado na sociedade, em todos os níveis sociais e áreas da vida, influencia também no âmbito penal, já que os homens muitas vezes acreditam serem seres superiores, como se apenas eles tivessem direito de fazer ou deixar de fazer algo, além de se sentirem “donos” de suas parceiras, como se elas fossem seres

inanimados, sem direito a expressar opinião ou vontades, devendo apenas obedecê-los e garantir que a honra deles não seja ferida.

Ademais, das mulheres, mesmo daquelas que trabalham fora de casa, é esperado que cuidem das tarefas domésticas e dos filhos, o que é fruto do patriarcado. Por vezes, quando o homem faz algo dentro de casa, é considerado uma ajuda à mulher e não um dever do homem como uma pessoa que também mora naquele lugar e deve zelar por ele.

Com o ciúme tão intimamente ligado com o direito penal, há uma discussão para a qual ainda não se tem uma resposta. A discussão é sobre se o ciúme deve ou não ser considerado motivo fútil, ou seja, se ele deve ou não ser capaz de qualificar o crime de homicídio.

O motivo fútil está previsto no Código Penal (CP) e é uma das possíveis qualificadoras do crime previsto no *caput* do art. 121 do CP (BRASIL, 1940), assim como o motivo torpe, por exemplo. Porém, apesar de o Código não trazer especificações sobre o que poderia considerado motivo torpe, a legislação extravagante traz, o que não é o caso do motivo fútil, que apenas está previsto, mas não há nada além disso.

O ciúme é um dos pontos centrais da obra de Machado de Assis intitulada “Dom Casmurro”, que foi publicada no final do século XIX e é considerada um clássico da literatura brasileira, tendo sido traduzida para diversas outras línguas. A história gira em torno de Bento Santiago, apelidado de Bentinho, que se apresenta como o narrador-personagem e sua amiga de infância, que anos mais tarde virou sua esposa, Capitu. Quando criança, Bentinho morava com sua mãe, Dona Glória, prima Justina, tio Cosme e o agregado José Dias e era vizinho de Capitu, que morava com seus pais, Pádua e Dona Fortunata.

Bentinho, ainda novo, percebeu que estava apaixonado por sua amiga e o sentimento na verdade era mútuo. Porém, Dona Glória havia feito uma promessa e Bentinho teria que ir para o seminário mesmo que contra a sua vontade, se afastando portanto de Capitu.

Contudo, antes de Bentinho ir para o seminário ele e Capitu juraram que esperariam um pelo outro, já que Bentinho não pretendia se tornar padre. Durante os anos em que eles eram apenas amigos não havia ciúme por parte de Bentinho mas isso mudou depois do juramento e da ida dele para o seminário. Durante o período

em que esteve no seminário, Bentinho teve alguns episódios de ciúme, sofrendo bastante por conta disso, mesmo ele e Capitu não estando realmente juntos.

No seminário, Bentinho conheceu Escobar, que assim como ele também não tinha a intenção de se tornar padre, e ele se tornou seu melhor amigo. Ao sair do seminário, Bentinho foi para faculdade, se formou e, anos mais tarde, se casou com sua amiga de longa data, Capitu. A amizade com Escobar continuou mesmo depois de ambos terem saído do seminário.

Depois do juramento que fizeram e mesmo antes de ficarem juntos, Bentinho já sentia muito ciúme de Capitu mas a situação realmente ficou preocupante depois do casamento, com inúmeros episódios de ciúme, por diferentes motivos e Capitu não percebia o que estava acontecendo.

Depois que viraram marido e mulher, Bentinho passou a sentir ciúmes de forma mais recorrente e não apenas da interação de Capitu com outras pessoas, mas até da forma como ela olhava para a lua. O ápice do ciúme de Bentinho se deu quando ele passou a acreditar e apresentar evidências de que sua esposa, Capitu, o estava traindo com seu melhor amigo, Escobar.

O momento da “confirmação” da traição veio no enterro de Escobar que morreu de forma trágica. Depois disso, Bentinho passou a refletir sobre várias situações que aconteceram nos anos anteriores. O seu principal argumento era a semelhança do filho do casal, Ezequiel, com o seu amigo do seminário. Depois disso, a relação de Bento Santiago com a esposa nunca mais foi a mesma e no fim ele acabou “se livrando” de Capitu e do filho, os levando para fora do país.

O fato de o narrador do livro ser do tipo narrador-personagem criou a dúvida que perdura até os dias de hoje e leva à várias discussões: a traição de Capitu com Escobar aconteceu de verdade ou foi apenas uma criação da mente de Bentinho que estava tomado pelo ciúme, sem conseguir ver os fatos como eles realmente se apresentavam?

Quanto ao tema, a doutrina tem opiniões divergentes, assim como a jurisprudência não é uníssona. É possível encontrar julgados, inclusive do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, em que é defendida a ideia de que o ciúme deve ser considerado motivo fútil por ser algo banal, com pouca importância, assim como existem julgados em que o ciúme é tido como um sentimento que afeta profundamente aquele que o sente.

Além disso, durante muito tempo, aqueles que matavam por ciúme se utilizavam da teoria da legítima defesa da honra, alegando que estavam apenas defendendo a honra que foi manchada pela vítima, até que o Supremo declarou a inconstitucionalidade da teoria.

Durante a produção deste trabalho, o método de pesquisa utilizado foi predominantemente bibliográfico, a partir de leituras de artigos científicos, livros, dissertação de mestrado entre outros. No que tange ao método científico, foi utilizado o hipotético-dedutivo, ou seja, com a formulação de hipóteses se buscará uma solução para o problema de pesquisa.

Deste modo, o presente trabalho procura responder à pergunta: o ciúme deve ou não ser considerado motivo fútil?

2 CRIMES PASSIONAIS

O crime passional sempre esteve presente na sociedade, desde às épocas mais remotas até os dias atuais. De acordo com o que se conhece da Antropologia Estrutural de Claude Lévi-Strauss, pode-se esperar que crimes de ordem passional sejam movidos por emoções, considerando que existem padrões de comportamento estruturais, e, portanto, eles podem ocorrer em todas as sociedades. É um delito decorrente de sensações intrínsecas ao ser humano e cada ser tem uma forma peculiar de lidar com uma traição, uma perda, com o ciúme doentio, o rancor ou estado de ódio, por exemplo.

2.1 CONCEITO

O conceito de crime possui três classificações: formal, material e analítico. De acordo com o conceito formal, crime é a conduta que afronta o disposto na lei penal, ou seja, crime é apenas aquilo que a lei disser que é crime. Este conceito é reflexo da notável função desempenhada pelo princípio da legalidade no direito penal. Já de acordo com o conceito material, crime é a conduta que constitui afronta considerável a bens jurídicos. A doutrina do bem jurídico surge como mais uma forma de limitar o poder de punir do Estado, enquanto o princípio da legalidade constitui um limite formal, a teoria do bem jurídico constitui o limite material (ARAÚJO, 2018, p. 326-327).

O conceito analítico de crime, por sua vez, pode ser dividido em três teorias: bipartida, tripartida e quadripartida. A teoria mais aceita atualmente é a tripartida, que defende que o crime é composto de fato típico, somado à ilicitude e culpabilidade (ARAÚJO, 2018, p. 328).

O fato típico é constituído pela conduta humana, positiva (ação) ou negativa (omissão), dolosa ou culposa, pelo resultado delitivo, pelo nexo de causalidade e pela tipicidade. A tipicidade é a relação de (perfeita) adequação da conduta humana ao tipo. Tipo é a mera descrição da conduta na lei penal. Já a tipicidade, ocorre quando há a conduta humana que se adapta perfeitamente ao que foi descrito no tipo (ARAÚJO, 2018, p. 329).

A ilicitude, por sua vez, consiste na contrariedade da conduta humana à ordem jurídica (ARAÚJO, 2018, p. 330). A culpabilidade é um juízo de reprovação que recai sobre a pessoa do autor ou partícipe de um fato típico e ilícito que podia ter se

comportado conforme a ordem jurídica, mas, valendo-se de sua capacidade de autodeterminação, opta por atuar em desconformidade com ela (ARAÚJO, 2018, p. 616). A culpabilidade se constitui em três elementos: a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de uma conduta diversa.

O crime previsto no art. 121 do Código Penal Brasileiro é o crime de homicídio (simples), que tem como núcleo “matar alguém”. De acordo com Luiza Nagib Eluf (2017, p. 165), certos homicídios são chamados de “passionais”. O termo deriva de “paixão”, portanto, crime cometido por paixão. Todo crime é, de certa forma, passional, por resultar de uma paixão no sentido amplo do termo. Em linguagem jurídica, porém, convencionou-se chamar de “passionais” apenas os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual ou amoroso.

2.2 O HOMÍCIDIO PASSIONAL

O caso que deu início às discussões sobre homicídios passionais no Brasil, foi o de Ângela Diniz, morta em Búzios, no Rio de Janeiro, em 1976, por Fernando do Amaral Street, ou, como era mais conhecido, Doca Street. Ao dar sua versão do assassinato, Doca alegou estar enciumado de Ângela em virtude de uma mulher que ela tentara seduzir, a alemã Gabrielle Dayer (ELUF, 2017, p. 93). Contudo, o assassinato de Ângela não foi o primeiro.

No dia 14 de agosto de 1873, José Cândido de Pontes Visgueiro, Desembargador da Relação (que nos dias de hoje é o Desembargador do Tribunal de Justiça), aos 62 anos de idade, matou Maria da Conceição, conhecida por “Mariquinhas”, de 17 anos, por quem estava apaixonado, movido pelo ciúme e pela impossibilidade de obter a fidelidade da moça, que era prostituta (ELUF, 2017, p. 21).

Já no dia 15 de agosto de 1909, na estrada Real de Santa Cruz, 214, Piedade, Rio de Janeiro, Euclides da Cunha, professor de lógica e autor do livro “Os sertões”, tentou matar o tenente do exército Dilermando de Assis, amante de sua mulher, Anna da Cunha, e acabou sendo morto. Ele havia passado a noite anterior sob grande agitação, completamente descontrolado, pois sua esposa não havia voltado para casa em Copacabana (ELUF, 2017, p. 41).

Houve um caso que fugiu à regra, em 9 de outubro de 1950, Zulmira Galvão Bueno matou seu marido Stélio Galvão Bueno com dois tiros por estar convencida da sua infidelidade (ELUF, 2017, p. 55).

Nenhum defensor teria pensado em alegar “legítima defesa da honra” para absolvê-la, já que, segundo o pensamento patriarcal existente na época, mulheres não portavam “honra” própria, mas apenas a do marido. Fosse Zulmira um homem e Stélio uma mulher, com certeza a tese defensiva teria sido a legítima defesa da honra. A defesa preferiu não insistir no rompimento do dever de fidelidade para desculpar a conduta da esposa, contudo, por várias vezes, mencionou o fato. Escolheu, acertadamente, a tese da legítima defesa putativa, que não envolvia padrões culturais de comportamento, e convenceu a maioria dos jurados (ELUF, 2017, p. 59-60).

No dia 7 de novembro de 1970, Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo, Procurador de Justiça, suspeitando de que sua mulher, Margot Proença Gallo, lhe era infiel, marcou com ela um encontro na residência do casal, convencendo-a a ficar a sós com ele para decidirem sobre a separação. Eram 16 horas quando ambos iniciaram uma discussão no interior do quarto do casal. Tomado de incontrolável fúria, sentindo-se traído e ultrajado, Gallo desferiu onze facadas na esposa, matando-a na hora. Em seguida, deixou a residência dirigindo seu carro, levando a arma do crime. Ficou onze dias foragido e depois se apresentou à polícia. Não foi preso (ELUF, 2017, p. 79).

2.2.1 A paixão

De acordo com o dicionário Michaelis, define-se paixão como sentimento, entusiasmo, predileção ou amor tão intensos que ofuscam a razão; hábito ou vício incontrolável, dominador; disposição contrária ou favorável a alguma coisa, que cega e impede a razão; fanatismo (PAIXÃO..., 2022).

Em um vídeo intitulado “Diferença entre Paixão e Amor”, postado em março de 2022 em seu canal do *YouTube*, a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa diz que

A paixão é um estado alterado de nível de consciência, porque a paixão [...] toma o seu cérebro de uma tal maneira que você fica totalmente escravizado em relação às emoções, que sempre estão voltadas para alguém, o chamado objeto da paixão (DIFERENÇA..., 2022).

A médica ainda continua dizendo que “[...] o apaixonado sempre vê o seu objeto da paixão [...] de uma maneira positiva, [...] idealizada, é muito longe do amor, é muito mais uma projeção do que a gente deseja; do que a gente quer para preencher os nossos vazios” (DIFERENÇA..., 2022).

Segundo artigo publicado por Ana Freitas na Revista Galileu, em janeiro de 2014, quando uma pessoa está apaixonada, o cérebro dela se comporta como se estivesse sob o efeito de drogas. Diversas substâncias são liberadas na corrente sanguínea, como, por exemplo, adrenalina, dopamina, serotonina, o que impede de a pessoa pensar de forma clara e tomar decisões sensatas, muitas vezes.

A primeira substância que o corpo produz quando a pessoa avista a outra por quem está apaixonado(a) é a adrenalina e é por isso que surge a taquicardia e o suor nas mãos. Ademais, o corpo libera também dopamina, que é responsável pela sensação de prazer, uma espécie de recompensa ao estímulo, e este neurotransmissor também ajuda a formar hábitos, conseqüentemente, a pessoa sente vontade de passar cada vez mais tempo com aquela por quem está apaixonado. Em razão disso, alguns relacionamentos chegam a níveis obsessivos (FREITAS, 2014).

Quando uma pessoa não consegue desvincular-se da outra, é decorrente da queda da serotonina no organismo. Ao se apaixonar, os níveis desse hormônio ficam parecidos com os de quem tem transtornos obsessivos compulsivos (FREITAS, 2014).

No fim, quando duas pessoas já estão juntas há muito tempo, é liberado um hormônio, chamado oxitocina, durante abraços, por exemplo, que desencadeia a sensação de conexão com o outro. Com o desenvolvimento do relacionamento, é liberado cada vez menos dopamina e o hormônio liberador de corticotrofina surge e faz com que a pessoa se sinta desconfortável quando fica longe de seu amor. No caso dos homens, há um aumento do nível de vasopressina, uma molécula associada a comportamentos territoriais e que faz com que ele queira proteger a parceira, aumentando também a fidelidade (FREITAS, 2014).

Segundo Mourão Cavalcante (1997, p. 25), há o amor e a paixão. O ciúme é uma paixão. Ele tem os sintomas da paixão porque é cego, violento e pode tornar-se obsessivo. Além disso, costuma surgir quando o relacionamento é baseado na posse. [...] O amor, por seu turno, é uma relação marcada pelo compartilhar, pela troca. A pessoa sente ciúme quando imagina que seu parceiro é uma parte sua. [...] E a possibilidade de perda é que gera o ciúme. O ciumento idealiza, no momento da paixão, sua mulher ideal. Na medida em que a mulher corresponde e aceita ser essa imagem idealizada, tudo vai bem. Mas, na hora em que ela começa a mostrar diferenças – até de vestir, do cortar o cabelo etc. – a expressar sua identidade e autonomia, começam as suspeitas e os conflitos. O ciumento sente que está

perdendo o controle do outro. O ciúme não faz crescer o amor, ele bloqueia. Ele não é criativo, é destrutivo.

Se for feita uma análise superficial, ficaria parecendo que a paixão que decorre do amor faria com que a conduta do homicida se tornasse nobre. Ele teria matado por não suportar perder seu objeto de desejo ou para lavar sua honra ultrajada. Porém, a paixão que causa a conduta criminosa não decorre do amor, mas sim do ódio e da possessividade, do ciúme desprezível e da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência e da mistura de desejo sexual frustrado com rancor (ELUF, 2017, p. 165).

A paixão não basta para produzir o crime. Esse sentimento é comum aos seres humano, que, em variáveis medidas, já o sentiram ou sentirão em suas vidas. Nem por isso praticaram a violência ou suprimiram a existência de outra pessoa (ELUF, 2017, p. 166).

A paixão não pode ser usada para perdoar o assassinato, senão para explicá-lo. É possível entrever os motivos que levam um ser dominado por emoções violentas e contraditórias a matar alguém, destruindo não apenas a vida da vítima, mas a sua própria vida, no sentido físico ou psicológico. Sua conduta, porém, não perde a característica criminosa e abjeta, não recebe a aceitação social (ELUF, 2017, p. 166).

2.2.2 O motivo fútil

O homicídio é previsto, em sua forma simples, no *caput* do art. 121 do Código Penal, ainda assim, o §2º do mesmo artigo traz em seus incisos as hipóteses em que o homicídio se tornará qualificado, são elas: se praticado mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe; por motivo fútil; com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido e para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime (BRASIL, 1940).

O motivo torpe é aquele considerado como imoral, vergonhoso, repudiado social e moralmente, algo desprezível, e o motivo fútil é aquele insignificante, banal, motivo que normalmente não levaria ao crime, há uma desproporcionalidade entre o crime e a causa (ACS, 2015).

O motivo torpe, por sua vez, conta com o auxílio da interpretação analógica, já que o art. 121, § 2º, inciso I prevê que o homicídio será qualificado se ocorrer “mediante paga, promessa de recompensa **ou outro motivo torpe**” (BRASIL, 1940, art. 121, negrito nosso), e com a interpretação jurisprudencial vinculante do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, datada de 13 de junho de 2019:

[...] As condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (BRASIL, 1940, art. 121, §2º, I, “*in fine*”).

Todavia, o motivo fútil não conta com o mesmo auxílio, permitindo diversas discussões sobre enquadramento nessa hipótese e uma delas se dá quanto ao cabimento ou não do ciúme como motivo fútil.

2.3 CASOS REAIS

No dia 22 de outubro de 2014, Eunício José Florentino esfaqueou a sua ex-namorada Luciana de Santana, matando-a. Ela era mãe de quatro filhos. Eunício José deixou um bilhete ao lado do corpo em que estava escrito: “Quem saber porque. A traição chama a morte [sic].” Eles eram amigos há mais de 20 anos, mas, depois que Luciana se separou do ex-marido, eles namoraram por cerca de 1 ano e 2 meses, antes de Luciana decidir terminar o relacionamento por conta do ciúme possessivo do companheiro.

No dia 17 de dezembro de 2017, Adilson Padro Lima Júnior, 25 anos, matou a esposa, Dayane Mota Reis, que tinha 25 anos e estava grávida com o parto marcado para dois dias depois do crime. O autor do crime contou na delegacia que estava desconfiando de uma possível traição, pois teria encontrado no celular da esposa mensagens de um outro homem. Com ciúmes, ele comprou um revólver e começou a ameaçar Dayane.

No dia 18 de novembro de 2018, Vanclessio Cordeiro, 28 anos, matou a facadas a ex-mulher Fernanda Siqueira, 29 anos, na frente da casa onde costumavam morar. Eles estavam separados há cerca de cinco meses. O autor do crime alegou que matou

por não aceitar o fim do relacionamento e porque estava com ciúmes de Fernanda. Ele disse que foi até em casa pegar uma faca depois de ver um amigo dele conversando com ela, o que causou uma crise extrema de ciúme.

Esses casos são apenas alguns exemplos do que acontece todos os dias, em todas as partes do Brasil: homens que matam suas parceiras ou ex-parceiras motivados pelo ciúme. Alguns se arrependem, outros não, alguns matam de forma rápida, outros torturam, no entanto, todos eles têm algo em comum: o ciúme, a obsessão. Todos os dias nos noticiários há um caso desse sendo contado.

2.3.1 O machismo e o patriarcado

De acordo com o dicionário Michaelis, machismo é definido como qualidade, comportamento ou modos de macho (homem); macheza, machidão; ideologia da supremacia do macho que nega a igualdade de direitos para homens e mulheres (MACHISMO..., 2022).

Já o patriarcado, de acordo com o dicionário Michaelis, do ponto de vista antropológico, significa um tipo de organização social que se caracteriza pela sucessão patrilinear, pela autoridade paterna e pela subordinação das mulheres e dos filhos (PATRIARCADO..., 2022).

Não é difícil observar que homens e mulheres não ocupam posições iguais na sociedade brasileira, embora este fenômeno não seja exclusivo do Brasil. A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma em que escolhe os terrenos em que pode atuar o homem (SAFFIOTI, 2001, p. 8).

A socialização dos filhos, por exemplo, constitui tarefa tradicionalmente atribuída às mulheres. Mesmo quando a mulher desempenha uma função remunerada fora do lar, continua a ser responsabilizada pela tarefa de preparar as gerações mais jovens para a vida adulta. A sociedade permite à mulher que delegue esta função a outra pessoa da família ou a outrem expressamente assalariado para esse fim (SAFFIOTI, 2001, p. 8).

Todavia, esta “permissão” só se legitima verdadeiramente quando a mulher precisa ganhar seu próprio sustento e o dos filhos ou ainda complementar o salário do marido (SAFFIOTI, 2001, p. 8).

Apenas nas classes dominantes a delegação desta tarefa de socialização dos filhos não necessita de legitimação da necessidade de trabalhar. Este tipo de mulher pode desfrutar de vida ociosa, pelo menos no que tange ao trabalho manual que a educação dos filhos exige. Contudo, esta mulher não está isenta de orientar seus rebentos, assim como de supervisionar o trabalho de serviçais contratados, em geral, também mulheres, para o desempenho desta função. Nota-se, claramente, que a vida de mulher varia segundo a classe social dos elementos do sexo feminino (SAFFIOTI, 2001, p. 8).

Não obstante às diferenças existentes entre as mulheres de diferentes classes sociais, a responsabilidade última pela casa e pelos filhos é imputada ao elemento feminino. Torna-se, pois, clara a atribuição, por parte da sociedade, do espaço doméstico à mulher. Trabalhando em troca de um salário ou não, na fábrica, no escritório, na escola, no comércio, ou a domicílio, como é o caso de muitas mulheres que costuram, fazem crochê, tricô, doces e salgados, a mulher é socialmente responsável pela manutenção da ordem na residência e pela criação e educação dos filhos. Assim, por maiores que sejam as diferenças de renda encontradas no seio do contingente feminino, permanece esta identidade básica entre as mulheres (SAFFIOTI, 2001, p. 8).

A sociedade investe muito na naturalização deste processo. Isto é, tenta fazer crer que a atribuição do espaço doméstico à mulher decorre de sua capacidade de ser mãe. De acordo com este pensamento, é natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar à luz (SAFFIOTI, 2001, p. 8).

O argumento de que há poucas mulheres como destaque em suas profissões tenta provar que os homens são mais inteligentes, quando, na verdade, falta oportunidade. A igualdade de oportunidades pressupõe a partilha de responsabilidades por homens e mulheres, em qualquer campo de atividade, aí incluso o espaço doméstico. Não se trata de ensinar os homens a auxiliarem a mulher no cuidado com os filhos e a casa, pois sempre que a atividade de alguém se configurar como ajuda, a responsabilidade é do outro (SAFFIOTI, 2001, p. 15).

É necessário partilhar a vida doméstica, assim como o lazer e as atividades garantidoras do sustento da família. Nada mais injusto do que tentar disfarçar a dominação dos homens sobre as mulheres através da “ajuda” que os primeiros podem oferecer às últimas (SAFFIOTI, 2001, p. 15).

Esta forma de raciocinar é exatamente igual àquela que considera o trabalho fora do lar da mulher como “ajuda” ao marido. Na qualidade de mera “ajudante”, à mulher se oferece um salário menor, ainda que ela desempenhe as mesmas funções que o homem. A própria mulher, admitindo seu trabalho tão somente como “ajuda”, aceita como natural um salário inferior (SAFFIOTI, 2001, p. 15).

Pode-se detectar, portanto, o processo de naturalização de uma discriminação exclusivamente sociocultural. A compreensão deste processo poderá promover avanços na caminhada da conscientização quer de mulheres, quer de homens, a fim de que se possa desmistificar o pretensamente caráter natural das discriminações praticadas contra os elementos femininos (SAFFIOTI, 2001, p. 15).

Assim, pode-se facilmente concluir que a inferioridade feminina é exclusivamente social. E não é senão pela igualdade social que se luta: entre homens e mulheres, entre brancos e não brancos, entre católicos e não católicos, entre conservadores e progressistas. Afinal, travam-se, cotidianamente, lutas para fazer cumprir um preceito já consagrado na Constituição brasileira. Efetivamente, desde a primeira Constituição republicana, de 24 de fevereiro de 1891, “Todos são iguais perante a lei” (§2º do artigo 72). Esta igualdade legal, que passou a ser minuciosamente especificada a partir da Constituição de 1934, assim consta da Constituição vigente desde 17 de outubro de 1969: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas” (§ 1º. do artigo 153) (SAFFIOTI, 2001, p. 15).

Estruturas de dominação não se transformam meramente através da legislação. Esta é importante, na medida em que permite a qualquer cidadão prejudicado pelas práticas discriminatórias recorrer à justiça. Todavia, enquanto perdurarem discriminações legitimadas pela ideologia dominante, especialmente contra a mulher, os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar à luz do sistema de ideias justificador do presente estado de coisas (SAFFIOTI, 2001, p. 15-16).

O poder está concentrado em mãos masculinas há milênios. E os homens temem perder privilégios que asseguram sua supremacia sobre as mulheres (SAFFIOTI, 2001, p. 16).

Apesar disso, a sociedade não está dividida entre homens dominadores de um lado e mulheres subordinadas de outro. Há homens que dominam outros homens, mulheres que dominam outras mulheres e mulheres que dominam homens. Isto equivale a dizer que o patriarcado, sistema de relações sociais que garante a subordinação da mulher ao homem, não constitui o único princípio estruturador da sociedade brasileira (SAFFIOTI, 2001, p. 16).

A divisão da população em classes sociais, profundamente desiguais quanto às oportunidades de “vencer na vida”, representa outra fonte de dominação, considerada absolutamente legítima pelos poderosos e por aqueles que se proclamam neutros, o mesmo se passando com as diferenças raciais e/ou étnicas (SAFFIOTI, 2001, p. 16).

De modo geral, a supremacia masculina perpassa todas as classes sociais, estando também presente no campo da discriminação racial. Ainda que a supremacia dos ricos e brancos torne mais complexa a percepção da dominação das mulheres pelos homens, não se pode negar que a última colocada na “ordem das bicadas” é uma mulher. Na sociedade brasileira, esta última posição é ocupada por mulheres negras e pobres (SAFFIOTI, 2001, p. 16).

O poder do macho, embora apresentando várias nuances, está presente nas classes dominantes e subalternas, nos contingentes populacionais brancos e não brancos. Uma mulher que, em decorrência de sua riqueza, domina muitos homens e mulheres, sujeita-se ao jugo de um homem, seja seu pai ou seu companheiro. Assim, via de regra, a mulher é subordinada ao homem. Homem subjugado no reino do trabalho por uma ou mais mulheres detém poder junto a outras mulheres na relação amorosa (SAFFIOTI, 2001, p. 16).

Calcula-se que o homem haja estabelecido seu domínio sobre a mulher há cerca de seis milênios. São múltiplos os planos da existência cotidiana em que se observa esta dominação. Um nível extremamente significativo deste fenômeno diz respeito ao poder político. Em termos muito simples, isto quer dizer que os homens tomam as grandes decisões que afetam a vida de um povo (SAFFIOTI, 2001, p. 47).

Nas sociedades contemporâneas, a participação política da mulher ainda não é expressiva, a política continua sendo um terreno majoritariamente masculino. A participação das mulheres nas Assembleias Legislativas, na Câmara Federal, no

Senado e nos partidos políticos aumentou nos últimos anos, mas tem que crescer ainda mais.

A subordinação da mulher ao homem, contudo, não existe tão somente no terreno político. Ela é marcante no campo econômico. Deixando de lado as ocupações oferecidas pelo sistema de produção capitalista, a presença da mulher é relativamente muito maior que a masculina nas atividades não estruturadas, de acordo com o modelo capitalista, no segmento comumente conhecido como mercado informal de trabalho (SAFFIOTI, 2001, p. 48-49).

Trata-se de setores de atividades que os capitalistas não tiveram interesse em explorar, porque o capital busca os ramos mais rentáveis da economia, as atividades que podem render mais lucros. Assim, quase todo o setor do emprego doméstico está ocupado por mulheres, cuja presença é também maciça no trabalho a domicílio, geralmente à margem dos benefícios da legislação trabalhista (SAFFIOTI, 2001, p. 49).

Nas cidades, as mulheres constituem as grandes vítimas do trabalho clandestino. Muitas destas atividades podem ser exercidas a domicílio, o que permite à mulher complementar a renda do marido sem deixar de executar as tarefas do lar. Quando as atividades são exercidas fora da casa, apresentam, geralmente, maior flexibilidade de horário. Isto também favorece a absorção de mulheres nestas atividades, já que horários não rígidos são mais compatíveis com os afazeres de dona de casa (SAFFIOTI, 2001, p. 50).

Já no seio da família, a dominação masculina pode ser observada em praticamente todas as atitudes. Ainda que a mulher trabalhe fora de casa em troca de um salário, cabe-lhe realizar todas as tarefas domésticas. Como, de acordo com o modelo, os afazeres domésticos são considerados “coisas de mulher”, o homem raramente se dispõe a colaborar para tornar menos dura a vida de sua companheira. Não raro, ainda se faz servir, julgando-se no direito de estrilar se o jantar não sai a seu gosto ou se sua mulher não chega a tempo, trazendo-lhe os chinelos (SAFFIOTI, 2001, p. 50).

Sendo assim, pode-se concluir que o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos políticos e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico (SAFFIOTI, 2001, p. 50).

Tanto a dona de casa, que deve trazer a residência segundo o gosto do marido, quanto a trabalhadora assalariada, que acumula duas jornadas de trabalho, são objeto da exploração do homem, no plano da família. Na qualidade de trabalhadora discriminada, obrigada a aceitar menores salários, a mulher é, no plano mais geral da sociedade, alvo da exploração do empresário capitalista. Desta sorte, fica patente a dupla dimensão do patriarcado: a dominação e a exploração (SAFFIOTI, 2001, p. 51).

2.3.2 Decisões divergentes

Na jurisprudência é possível encontrar julgados que consideram ciúme como motivo fútil e julgados contrários a esse entendimento. Por exemplo, no acórdão proferido pela 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no processo nº 102900704381520001, os desembargadores enquadram o ciúme na qualificadora de motivo fútil, como observa-se:

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO - PROVA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS DE AUTORIA - COMPROVAÇÃO - PRONÚNCIA - QUALIFICADORA - MOTIVO FÚTIL - CÍUMES - RELACIONAMENTO AMOROSO - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO. - Presentes nos autos elementos suficientes para a comprovação da materialidade delitiva e, existindo indícios satisfatórios da autoria dos crimes de homicídio qualificado tentado, deve ser mantida a sentença de pronúncia - **Havendo elementos de que o crime foi praticado em razão de ciúmes do relacionamento da vítima com uma mulher, o qual o réu também tinha interesse de se envolver, enseja a qualificadora do motivo fútil** - Faz jus à fixação de honorários o advogado que atuou como defensor dativo. v.v.p: CRIME ÚNICO - UMA AÇÃO DESDOBRADA EM ATOS DIVERSOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Constatando-se que o réu praticou uma única ação desdobrada em atos diversos, o reconhecimento da existência de crime único é medida de rigor (MINAS GERAIS, 2021, negrito nosso).

Entretanto, em voto proferido no processo de nº 1.0390.16.005259-8/001, que tramitou no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a desembargadora Beatriz Pinheiro Caires defendeu que ainda que o ciúme seja um motivo egoístico na essência, é um dos sentimentos mais perturbadores da alma humana, levando ao descontrole e a reações explosivas (MINAS GERAIS, 2010). Assim, trata-se de sentimento arrebatador, contrário à banalidade do motivo fútil, que exclui circunstâncias capazes de causar exaltação ou revolta no agente.

Já a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, em acórdão proferido em sede de Apelação, decidiu que a conclusão dos jurados deveria ser mantida (de que o acusado havia praticado os homicídios contra a ex-companheira e

o namorado dela por conta de ciúmes e que restava por tanto caracterizado o motivo fútil), como observa-se:

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV (DUAS VEZES) DO CÓDIGO PENAL [...] ACOLHIMENTO DA VERSÃO SUSTENTADA PELA ACUSAÇÃO COM RESSONÂNCIA NO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO – MOTIVO FÚTIL – CIÚMES – DECISÃO QUE NÃO SE QUALIFICA COMO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO DA APELAÇÃO – SOBERANIA DO VEREDICTO – RECURSO DESPROVIDO. [...] O Conselho de Sentença, in casu, entendeu que o motivo dos homicídios confessados pelo acusado, foi por ciúmes da ex companheira que estava com novo relacionamento, considerando-o como fútil, desta forma, encontra-se em consonância com a tese da acusação, inexistindo qualquer motivo plausível para a reforma da decisão soberana do Júri Popular. Decidindo os jurados ex conscientia propria, com o assento constitucional da soberania dos veredictos – conforme artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea c –, deve-se restringir ao máximo e não ampliá-la, a hipótese do juízo de cassação via decisão manifestamente contrária à prova dos autos, uma vez que, enquanto nas apelações em relação a decisões de juízes singulares ocorre um reexame da matéria decidida no pronunciamento jurisdicional, ao alcançar-se os veredictos, realiza-se apenas a apreciação da regularidade do que os jurados declararam (MATO GROSSO, 2013).

Ou seja, os desembargadores não modificaram a decisão dos jurados porque eles se basearam nas provas presentes nos autos e não feriram a lei, visto que não está disposto se o ciúme é motivo fútil ou não, se permitindo, portanto, juízo de valor.

O Desembargador Carlos Alberto Santos Araújo, presidente da 2ª Câmara Criminal, em sede de apelação, no ano de 2017, assim escreveu em seu voto acerca da alegação de que a maneira como um dos quesitos foi formulado havia influenciado na resposta dos jurados:

Esta formulação se dera em repetição aos termos utilizados na sentença de pronúncia, nos termos do art. 482 do CPP. Conforme destacado pelo Ministério Público, o ciúme-para ser qualificado como motivo fútil do delito-deve revelar alto grau de perversidade do agente, aliado a um 'egoísmo intolerante e prepotente' (expressões comumente utilizadas pela doutrina). Destaca o órgão ministerial com acerto, ' não haveria mesmo de se falar em ciúme com tal carga de ferocidade sem adjetivá-lo. Isso esvazia o substrato fático conformador do motivo fútil (BAHIA, 2017).

A Desembargadora Aracy Lima Borges, presidente da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia, por sua vez, decidiu, em sede de Recurso em Sentido Estrito de nº 0500867-74.2020.8.05.0080, no ano de 2021, pela inclusão do motivo fútil no juízo de pronúncia depois que o juízo de 1º grau, por adotar corrente interpretativa de que o ciúme patológico não constitui qualificadora do motivo fútil, excluiu a sua incidência, mesmo reconhecendo que o crime foi praticado em decorrência dos ciúmes que o réu tinha da sua ex-companheira. A Desembargadora

entendeu que compete ao Conselho de Sentença avaliar e decidir se o referido sentimento, no caso concreto, constitui motivo fútil (BAHIA, 2021).

Já a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, em voto proferido em sede de Recurso em Sentido Estrito de nº 11267899 PR 1126789-9, destacou sua jurisprudência no sentido de que, salvo situações excepcionais, o ciúme, pela intensidade que o caracteriza e como referencial maior da reação emocional humana, não pode ser reconhecido como motivo fútil (ou torpe). Por isso, decidiram excluir da decisão de pronúncia à qualificadora do motivo fútil (PARANÁ, 2014).

3 DOM CASMURRO: A OBRA-PRIMA DE MACHADO DE ASSIS

Em 21 de junho de 1839 nasceu, no Morro do Livramento, na cidade do Rio de Janeiro, Machado de Assis. Seu pai, Francisco José de Assis, era “pardo” e neto de escravos alforriados, enquanto sua mãe, Maria Leopoldina Machado, era açoriana. Muito cedo mostrou inclinação para as Letras. Começou a publicar poesia aos quinze anos e publicou seu primeiro romance em 1872. Morreu aos 69 anos de idade, em 1908 (ASSIS, 2021, Prefácio). Hellen Caldwell destacou (2022, p. 11): “Os brasileiros possuem uma joia que deve ser motivo de inveja para todo o mundo [...]: Machado de Assis. [...] Nós do mundo anglófono devemos invejar o Brasil por esse escritor”.

Vinte e oito anos depois de publicar seu primeiro romance, Machado de Assis publicou a sua obra-prima “Dom Casmurro”, talvez o maior de todos os romances do continente americano (CALDWELL, 2022, p. 17). “Dom Casmurro” foi escrito por Machado de Assis e chegou ao Brasil no início de 1900, com data de 1899. O narrador-personagem Bento Santiago relata sua história desde a infância, quando era conhecido como Bentinho, até o período em que escreve o livro, quando já era conhecido como “Dom Casmurro”, por ter cochilado no trem ao ouvir um rapaz recitar uns versos.

Segundo a professora Ana Lúcia Oliveira, em palestra dada no Ciclo de Palestras do Vestibular UERJ 2018, que foi transmitida ao vivo no canal do *YouTube* “TV UERJ” em novembro de 2017, o uso da primeira pessoa evidentemente significa um ponto de vista parcial (CICLO..., 2017). O narrador tem o olhar que vai dar conta do que está dentro do seu campo de visão, da sua possibilidade de ver e da sua vontade de contar, porque ele pode ver e não querer contar. Tem-se, portanto, a questão da parcialidade do relato.

Os personagens principais da história são Bento Santiago, Capitolina, ou Capitu, como era mais conhecida, e Ezequiel de Souza Escobar, que era mais conhecido pelo seu último nome. Eles formam um “triângulo amoroso” que é a razão pela qual esse romance tem também uma história externa, composta de sucessão impressionante de comentários que vem suscitando ao largo de sua existência, que começou e nunca mais terminou (nem dá mostras de perder o fôlego, geração após geração, desde seu lançamento, resultando em críticas, ensaios, percepções (FISCHER, 2021, p. 11).

De acordo com Silviano Santiago (2000, p. 27), quando o livro foi lançado, dois partidos tomaram bandeira e começaram a se digladiar em jornais, revistas e até em livros: se condenava ou se absolvía Capitu.

A história se passa principalmente na rua de Matacavalos, no Rio de Janeiro, onde Bento Santiago morava com sua mãe, Dona Glória, e seus parentes: Prima Justina e Tio Cosme e o agregado José Dias, e tinha como vizinha Capitu (que morava com seus pais, Pádua e Dona Fortunata).

3.1 O ELO ENTRE A ARTE E O DIREITO

Roberta Drehmer de Miranda, mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em seu artigo intitulado “François Ost e a hermenêutica jurídica – um estudo de ‘Contar a lei’”, diz que a proposta hermenêutica de François Ost é, antes de tudo, atingir as origens do discurso jurídico, do encantamento com o Direito, da plena correspondência entre a lei e a justiça, da harmonia entre o jurista e a sociedade em que está inserido.

Ela continua dizendo que Ost, na sua obra “Contar a lei”, intenta retornar às verdadeiras fontes do direito, que para “escândalo” de alguns, para surpresa de outros, e para encantos de muitos, encontra proximidade com a própria origem da poesia. Ost fala da “origem comum do direito e da poesia”, quer dizer, a confluência existente entre o gênero lírico e o didático que influenciam, desde os clássicos gregos, a narrativa do direito e da justiça. O direito não vive sem uma narração e a narração não vive sem um lirismo e um imaginário que a precede.

Conforme Miranda (2011), o estudo que Ost faz sobre Platão mostra o filósofo grego como o grande inimigo da poesia e, ao mesmo tempo, o grande precursor das relações próximas entre “Direito e Literatura”. O Platão que desconfiava dos poetas e dos trágicos denunciava as “seduções” da poesia, arte “corruptora”, que mistura o verdadeiro e o falso. Nesse sentido, Ost refere: “o presente livro, que quer precisamente fazer justiça à literatura, não poderá ser escrito senão contra Platão”. Contudo, o próprio Ost acrescenta a conjunção adversa: “E, no entanto...”. Ost tem que escrever sua obra com Platão. Para o autor, ninguém foi tão longe nas relações entre direito e literatura como o filósofo grego.

A intersecção entre Direito e Arte se manifesta de diversas formas. É um campo interdisciplinar em ascensão, o estudo integrado de formações socioculturais

fundamentais como direito, filosofia, cinema e literatura. O Direito pode ser encontrado na Arte e a Arte pode ser encontrada no Direito. Ainda, pode-se considerar o Direito como uma Arte e a Arte como um direito.

A relação entre o direito e a literatura foi a que deu início a essa interdisciplinaridade, e “Direito e Cinema” é considerada a ramificação mais recente. Foi iniciado um projeto, na década de 80 e 90, por publicações acadêmicas pioneiras para combinar o estudo de temas jurídicos com filmes, narrativas cinematográficas e imagens visuais populares. Desde então, a ligação entre o direito e o cinema e o direito e a literatura tem sido cada vez mais visível em palestras e nas faculdades de Direito, por exemplo.

Afirma-se que algumas narrativas literárias conseguem se evidenciar mais importantes para o estudo da ciência jurídica do que a maioria dos manuais de Direito, já que promovem a desconstrução do que Luis Alberto Warat chamava de “senso comum teórico”. O jurista não é um mero operador técnico de legislações, mas um “operador das relações sociais” e o próprio saber jurídico possui funções sociais, que podem ser reveladas, dentre outras formas, através da Arte. O estudo do direito com base na literatura tem uma certa finalidade pedagógica, porque ajuda na formação de uma opinião menos tecnicista e mais sensível às necessidades reais dos indivíduos.

Na América Latina, a cultura do Direito e Literatura se desenvolveu de forma mais lenta e isolada, todavia, se intensificou a partir da década de 90, destacando-se países como Argentina, Peru e Colômbia. No que se refere ao Brasil, desde o século XVII, principalmente em razão do bacharelismo, são vários os exemplos de grandes escritores que tiveram formação jurídica.

Provavelmente, um dos casos mais conhecidos é o de José de Alencar, o maior representante do romantismo brasileiro, que foi Ministro da Justiça do Império entre os anos de 1868 e 1870, dedicando-se também à redação de notas e pareceres jurídicos.

Contudo, foi Aloysio de Carvalho Filho o real precursor brasileiro do Direito e Literatura. Ele foi um político e jurista baiano que começou a estudar as obras machadianas sob a ótica jurídica ainda na década de 30, tendo publicado dois livros sobre o tema no final dos anos 50. Pode-se dizer que Carvalho Filho começava seus ensaios com uma apresentação breve do tema e, em seguida, cercava-se da opinião de críticos literários de seu tempo, a fim de ter certeza de que a sua leitura da obra de Machado de Assis estava em harmonia com a dos especialistas, ou seja, ele levava

em consideração o importante papel da história efetual (o conjunto de interpretações produzidas no lapso temporal que separa a obra do pesquisador) para a fixação do sentido do texto.

Depois, Carvalho Filho passava a discutir os sentidos possíveis, tomando como base marco teórico do positivismo criminológico, na tentativa de verificar a concordância das ideias de Machado de Assis com o paradigma etiológico do Direito Penal, basicamente em dois momentos: primeiro, nos trechos dissertativos dos romances, no desenvolvimento dos raciocínios do narrador; e, segundo, na composição das personagens, em suas afirmações, em sua conduta, em suas vontades.

Com isso, é possível concluir que o jurista baiano fazia uma abordagem interdisciplinar dos romances e contos de Machado de Assis, servindo-se de recursos da crítica literária e da teoria jurídica, para constatar a influência da cosmovisão do autor na tessitura das estórias, nas formas de retratar as personagens, com o objetivo de compreender melhor alguns problemas da dogmática penal (como as causas do comportamento criminoso e a cogitação criminosa não exteriorizada) a partir da literatura (PRADO, 2013).

“O processo penal de Capitu” foi o primeiro livro publicado no final nos anos 50 (mais especificamente, no ano de 1958). Ele foi resultado de uma conferência proferida na Academia de Letras da Bahia que ocorreu no mesmo ano. Nesta obra, Aloysio Filho examina, sob o ponto de vista criminal, os indícios positivos e negativos de que a tese da traição apresentada pelo narrador era verídica.

A segunda obra, intitulada “Machado de Assis e o Problema Penal”, foi publicada em 1959 e nela o autor reúne quatro artigos que abordam questões jurídicas à luz da literatura de Machado de Assis e um outro artigo, chamado de “Aspectos Penais na obra de Dostoiévski”. Os dois primeiros artigos presentes na obra, “Machado de Assis e o Problema Penal” e “Crime e Criminosos na obra de Machado de Assis”, na verdade, já haviam sido publicados anos antes, quando foi comemorado o centenário de nascimento de Machado de Assis. Essas duas obras escritas por Aloysio de Carvalho Filho conferem a ele a condição de precursor do Direito e Literatura no país.

José Gabriel Lemos Britto, também jurista baiano, procurou material na literatura para suas pesquisas jurídicas. No ano de 1946, ele publicou “O crime e os criminosos na literatura brasileira” e, por meio das narrativas literárias, o autor coleta caracterizações físico-anatômicas e psicológicas que são oferecidas por personagens

que praticam ações delituosas e então, a partir delas, com o objetivo de fornecer subsídios para estudo do perfil dos delinquentes e da delinquência no Brasil, ele busca estabelecer uma tipologia criminal brasileira.

Contudo, apesar do pioneirismo no que se refere às investigações de Aloysio de Carvalho Filho e de José Gabriel Lemos Britto, o grande idealizador e fundador dos estudos interdisciplinares, com destaque para as relações entre o Direito e a Literatura é Luis Alberto Warat, o qual foi responsável por influenciar a formação de várias gerações de juristas.

Ainda no que tange ao Direito e Literatura no Brasil, um marco histórico na evolução dos estudos nessa área foi a publicação da edição brasileira da obra “Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico”, de François Ost, no ano de 2005, inaugurando a Coleção Díke, da editora UNISINOS, idealizada por Vicente de Paulo Barreto. A tradução desse livro para o português foi de extrema importância para o avanço do Direito e Literatura no país, tornando-se referencial teórico para os pesquisadores brasileiros.

A expansão dos estudos e pesquisas no âmbito do Direito e Literatura no Brasil foi resultado de dois acontecimentos concomitantes: a criação do Grupo de Trabalho de Direito e Literatura, por iniciativa de Marcelo Campos Galuppo, na esfera do XVI Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido de 15 a 17 de novembro de 2007, em Belo Horizonte, e a criação do programa de televisão “Direito & Literatura”, cujo piloto foi ao ar em 14 de março de 2008, produzido pela Fundação Cultural Piratini (TVE/RS).

O resultado desse processo de expansão foi o surgimento da Rede Brasileira Direito e Literatura, no ano de 2014, uma sociedade científica, sem fins lucrativos, que busca a promoção e divulgação dos estudos sobre Direito e Literatura no Brasil, interligando pesquisadores de todo o país, e que fundou a primeira revista especializada em Direito e Literatura no Brasil.

A produção bibliográfica, por sua vez, também aumentou rapidamente. Em um intervalo breve, surgiram inúmeras publicações, como artigos científicos, capítulos de livros, entre outros. Todavia, com isso, houve o surgimento de um problema. Apesar da existência de produções de incontestável qualidade, há uma grande quantidade de trabalhos que não possui sequer referencial teórico sobre Direito e Literatura, faltando, portanto, qualidade.

Foi realizada uma pesquisa, considerando o universo dos 339 artigos apresentados e publicados semestralmente no âmbito do GTDireito, Arte e Literatura

do CONPEDI, que foram redigidos por docentes e discentes de pós-graduação *stricto sensu*. A pesquisa buscava identificar áreas de concentração e a quantidade de artigos correspondentes, bem como a bibliografia utilizada e os principais autores que foram citados.

O resultado da pesquisa confirmou a ideia sobre a falta de qualidade, pois mais da metade dos trabalhos que foram apresentados e publicados não possuíam embasamento teórico específico sobre Direito e Literatura. Portanto, apesar dos estudos e das discussões sobre Direito e Literatura terem sido ampliados, de forma rápida, ainda há uma deficiência teórica.

3.1.1 O paralelo entre a narrativa e vida real

Northrop Frye, crítico literário canadense, dividiu o gênero “tragédia” em cinco modos: mítico, romântico, mimético-alto, mimético-baixo e irônico. De acordo com essa divisão, “Dom Casmurro” se encaixaria no modo mimético-baixo.

Nesse modo, a compaixão e o medo não são purgados nem absorvidos em prazeres, mas comunicam-se externamente, como sensações. A melhor palavra para a tragédia imitativa baixa talvez seja “patos”, e o “patos” mantém estreita relação com o reflexo sensitivo das lágrimas (FRYE, 1973).

O vocábulo “patos” vem do grego “*phatos*”, com o significado de sentimento; sofrimento. Pode-se falar em *phatos* com base nos ensinamentos da retórica e da poética antigas. No que diz respeito à retórica, os afetos são designados justamente sob esse termo. Para Aristóteles, encaixavam-se nessa rubrica emoções fortes, negativas ou positivas, como o terror, a indignação, a alegria, a inveja, entre outras.

O patos apresenta seu herói como isolado por uma fraqueza que fala à nossa simpatia, porque se situa em nosso plano de experiência. A figura fundamental do patos é amiúde mulher ou criança (ou ambas) (FRYE, 1973).

Observa-se que, enquanto a tragédia pode massacrar todo um elenco, o patos concentra-se usualmente num único personagem, em parte porque a sociedade imitativa baixa se individualiza mais fortemente. Além disso, em contraste com a tragédia imitativa elevada, o patos é aumentado pela mudez da vítima. A morte de um animal é comumente patética, também o é a catástrofe da inteligência imperfeita, frequente na literatura americana moderna (FRYE, 1973).

O patos altamente enunciado é capaz de se tornar um apelo faccioso para a autocomiseração ou a fala convulsa de pranto. A exploração do medo no imitativo baixo é também sensacional, e é um tipo de patos ao avesso. A figura terrível nessa tradição, exemplificada por Heathcliff, Simon Legree e os vilões de Dickens, é normalmente uma figura desapiedada, em forte contraste com alguma espécie de delicada virtude, geralmente uma vítima desamparada em seu poder (FRYE, 1973).

A ideia essencial do patos é a exclusão de um indivíduo, de nosso próprio nível, de um grupo social ao qual ele está buscando pertencer. Por isso, a tradição fundamental do patos exigente é o estudo da mente isolada, a história de como alguém identificável com nós mesmos é dividido por um conflito entre o mundo interior e o exterior, entre a realidade imaginativa e o tipo de realidade que é estabelecido por um consenso social (FRYE, 1973).

De acordo com Regina Pamplona Fiúza, em seu artigo intitulado “Bentinho, herói trágico?”, em se tratando de Bentinho, a tragédia está na ambiguidade da sua essência, na contradição de suas palavras, sendo o ciúme uma expressão do seu estado neurótico. O inseguro, o ciumento se relaciona sempre com uma mulher do tipo sedutora, exuberante, atraente, para justificar suas preocupações. Ele passa então a criar histórias muito detalhadas com um raciocínio tão lógico que pode provar para os outros que tudo o que ele conta é precisamente verdade. Bentinho é, portanto, um homem infeliz, sofrendo sozinho a sua dúvida.

Ainda segundo a autora, Bentinho vive uma vida de tensão. Na infância, ele tinha a ideia do seminário o perseguindo e depois, quando já estava no seminário, vivia em função de sair para se casar com Capitu. Desde cedo, Bentinho é dominado por intensas emoções: surpresa quando José Dias insinuava que ele namorava com Capitu, sentimento este que posteriormente se transformou em uma grande satisfação. Além de paixão intensa por Capitu, que atinge seu grau mais alto de intensidade quando ele começa a desconfiar da traição. Todos os seus sofrimentos e emoções são fortes e refletem profundamente na sua sensibilidade.

3.1.2 Uma análise literária de Dom Casmurro

Em sua obra intitulada “O processo Penal de Capitu”, Aloysio de Carvalho Filho começa apresentando o estado da arte da crítica literária a respeito do problema central de Dom Casmurro, o adultério de Capitu:

Capitulina Santiago, a Capitu dos “olhos de cigana oblíqua e dissimulada”, - a mais extraordinária criação literária de MACHADO DE ASSIS e a maior de toda a nossa prosa de ficção - seria condenada ou absolvida, se respondesse a processo, por crime de adultério? Ninguém o dirá, de ânimo desprevenido, tanto o novelista caprichou em envolver o episódio nas sombras da mais perturbadora incerteza (CARVALHO FILHO, 1958, p. 5).

Em conformidade com Carvalho Filho, muitos intérpretes da obra machadiana dão a traição como certa, mas há uma discordância no que tange à motivação. Alguns atribuem à sua dissimulação, considerando que seria uma predisposição irresistível à infidelidade conjugal e outros acreditando que trair o marido foi o único jeito que Capitu encontrou para se sentir amada:

AFRÂNIO COUTINHO eleva o romance **Dom Casmurro** a símbolo de toda uma galeria machadiana de homens e mulheres que “só realizam o amor nas ligações adúlteras”, **Capitu**, esperando “desde menina, vencendo todas as resistências, o dia da união com **Bentinho**, para afinal procurar noutro coração o amor que nêle não encontra” (CARVALHO FILHO, 1958, p. 7).

Depois, Carvalho Filho passou a investigar em Dom Casmurro, a partir da sua visão de penalista, quais seriam os indícios favoráveis e os desfavoráveis à tese da traição. O principal motivo pelo qual Bentinho acreditava que estava sendo traído era a semelhança física que ele via entre Ezequiel, seu filho com Capitu e Escobar, seu melhor amigo, tendo ainda como reforço alguns trejeitos da criança que eram iguais ao do suposto amante de Capitu:

[...] Mas não foi uma confissão de boca, êle mesmo reconheceu e proclamou: à entrada repentina de **Ezequiel** na sala onde o casal desavindo acertava a separação definitiva, **Capitu** e eu, involuntariamente,- recorda **Bentinho**- olhamos para a fotografia de **Escobar**, e depois um para o outro. Desta vez a confusão dele fêz-se confissão pura. Êste era aquêle; havia por força alguma fotografia de **Escobar** pequeno que seria o nosso pequeno **Ezequiel** [...] (CARVALHO FILHO, 1958, p. 15).

Contudo, o autor destaca que sempre havia indícios contrários, aprofundando ainda mais a dúvida porque Ezequiel, além de imitar o melhor amigo de seu pai também imitava outros familiares, e os olhos claros que ele tinha eram iguais os da mãe, então não necessariamente ele havia herdado essa característica de Escobar. Isso seria suficiente para acabar com as desconfianças de que ele era fruto de uma traição.

Ainda na obra, o autor destaca que apenas em dois momentos é possível encontrar elementos concretos para corroborar a tese do adultério. O primeiro se dá no capítulo intitulado “Dez libras esterlinas”, quando Capitu dá a Bentinho dez libras esterlinas em ouro como sobra do dinheiro que ele dava à esposa para as despesas da casa:

[...] Nada, afinal, de estranhável, não ocorresse a **Bentinho** indagar quem fora o intermediário da conversão do papel. Fôra Escobar, o que já lhe parecer surpreendente, dado o mutismo do amigo em tórno do assunto. A atilada **Capitu** esclareceu, porém, prontamente, que tudo se processara naquele mesmo dia, e que **Escobar** ali estivera momentos antes da chegada de **Bentinho**, sobre que ela, por sua vez, silenciara, para evitar desconfianças (CARVALHO FILHO, 1958, p. 15-16).

O segundo momento está presente no capítulo intitulado “Embargos de Terceiro”, quando Bentinho vai ao teatro sozinho depois de Capitu ter alegado que estava doente e, ao voltar para casa, encontra Escobar no corredor:

De outra feita, indo Bentinho ao teatro, sem a costumada companhia de Capitu, que alegara doença, decidiu voltar a casa logo depois do primeiro ato, e esbarrou com o amigo na porta do corredor, não ficamos sabendo se entrando ou saindo (CARVALHO FILHO o, 1958, p. 16).

O autor adverte, porém, que Bentinho narra esses momentos com uma certa inclinação para que os leitores os tenham como absolutamente comprometedores. Apesar de o objetivo de Machado de Assis ter sido alcançado (deixar em dúvidas os leitores sobre a veracidade da traição), o narrador-personagem estava muito convencido dela.

Por fim, em “O Processo Penal de Capitu”, o autor percebe que a escassez de tragédias nas obras de Machado de Assis não se dá apenas porque ele é averso à violência, mas também por uma função estética: as personagens machadianas são comuns, cotidianas, menos heroicas e vilanescas. São, portanto, mais verossímeis.

3.2 O INÍCIO DA HISTÓRIA DE AMOR

Dom Casmurro, como ficou mais conhecido na velhice, começa a contar sua história de um momento muito importante (e de uma época em que ainda era conhecido como “Bentinho”): quando ele descobriu que era apaixonado pela sua vizinha e amiga de infância Capitu (apesar de não pertencerem a mesma classe social, Bentinho e Capitu sempre foram amigos). Na época, ele tinha 15 anos e Capitu tinha 14. Essa descoberta se deu quando Bentinho ouviu, escondido atrás da porta, José Dias, o agregado, lembrar para a sua mãe, Dona Glória, da promessa que ela havia feito: tendo perdido o primeiro filho, faria o segundo, se Deus a permitisse ter e se homem fosse, padre.

Ao conversar com Dona Glória, o agregado acrescentou que ela devia mandar Bentinho logo para o seminário, porque ele e Capitu andavam metidos nos cantos e

talvez eles “pegassem de namoro”. Ao ter essa conversa, José Dias não só expôs a evolução da amizade de Bentinho e Capitu para a mãe deste, como também acabou “contando” para Bentinho, como ele mesmo diz: “Porque a denúncia de José Dias, meu caro leitor, foi dada principalmente a mim. A mim é que ele me denunciou” (ASSIS, 2021, p. 100).

Assim, mesmo sem a intenção, José Dias fez Bentinho perceber que ele e a amiga de infância estavam apaixonados, conclusão essa que fez todo sentido quando Bentinho passou a analisar momentos vividos com Capitu como ele narra:

Capitu chamava-me às vezes bonito, [...] outras pegava-me nas mãos para contar-me os dedos. E comecei a recordar [...] outros gestos e palavras, o prazer que sentia quando ela me passava a mão pelos cabelos dizendo que os achava lindíssimos (ASSIS, 2021, p. 14).

Depois de ouvir a conversa entre José Dias e sua mãe, e de pensar por um tempo, Bentinho foi até o quintal da casa vizinha (utilizando da passagem que eles tinham no muro que dividia as casas) depois de ouvir vozes e lá encontrou Capitu escrevendo os nomes de ambos no muro.

Capitu, percebendo que algo afligia seu amigo de longa data, quis saber o que era. Depois de postergar a notícia por um tempo, Bentinho finalmente contou: teria que ir ao seminário por conta da promessa feita por sua mãe antes mesmo de ele nascer. Ao contar sobre a promessa à Capitu, Bentinho também aproveitou para dizer que ele não pretendia cumprir o que a mãe prometeu, ele não queria ir ao seminário, principalmente agora que tinha “descoberto” sua paixão por Capitu.

Ao ouvir a resposta de Bentinho, Capitu ficou furiosa com Dona Glória porque, assim como Bentinho, ela não queria que ele fosse ao seminário. Depois de se acalmar, parou para refletir e chegou à conclusão de que a melhor chance que eles tinham de impedir o cumprimento da promessa era pedindo ajuda a José Dias, o agregado. No entanto, Bentinho não havia contado para ela que quem lembrou à sua mãe da promessa foi o próprio José Dias. Capitu disse a Bentinho que o agregado podia fazer sua mãe mudar de ideia e Bentinho se manteve fiel ao plano de Capitu (mesmo querendo pedir para que o Imperador interviesse a seu favor) e resolveu que seria melhor mesmo conversar com José Dias e pedir que ele lhe ajudasse a não ir para o seminário.

Dias depois, Bentinho conversou com José Dias sobre não querer ir ao seminário e por conta de um comentário feito por este, ele resolve ir à casa de Capitu. Ao chegar, Capitu estava penteando o cabelo e então Bentinho se ofereceu para ajudá-la, logo

depois, eles se beijaram pela primeira vez, por iniciativa de Capitu, e esse beijo pegou Bentinho totalmente desprevenido, tanto que ele narra que “ficou preso, atordoado, não achava gesto nem ímpeto que me deslocasse da parede e me atirasse a ela com mil palavras cálidas e mimosas” (ASSIS, 2021, p. 155). A mãe de Capitu, Dona Fortunata, interrompeu o momento entre os dois, mas Capitu lidou muito bem com a interrupção da mãe, já Bentinho, quando voltou a si, foi para casa dizendo que o padre lhe esperava para a lição.

Bentinho e Capitu ainda se beijaram mais uma vez antes de ele ir para o seminário e, novamente, por iniciativa de Capitu, que depois de andar retraída por um tempo, como Bentinho narra, “[...] fez um gesto inesperado, pousou a boca na minha boca, e deu de vontade o que estava a recusar a força” (ASSIS, 2021, p. 166) assim que o pai dela chegou em casa e estava tentando abrir a porta, sem sucesso.

No fim, Bentinho teve que ir ao seminário, mesmo ele e Capitu tendo confiado que José Dias conseguiria livrá-lo do cumprimento da promessa. Contudo, antes de sair de casa para começar seus estudos com o objetivo de se tornar padre, Bentinho e Capitu fizeram uma promessa: eles iriam se casar no futuro, como Bentinho narra em uma passagem: “[...] Mas juremos por outro modo; juremos que nos havemos de casar-se um com o outro, haja o que houver” (ASSIS, 2021, p. 188). Meses depois, Bentinho foi para o seminário, mesmo sem querer se tornar padre, com a esperança de que José Dias convenceria sua mãe de que era melhor ele ir estudar direito na Europa (mesmo ele não tendo a real pretensão de ir para o continente por conta de Capitu).

3.2.1 A influência da família

Apesar de Capitu ter instruído Bentinho a pedir a José Dias que intervisse a seu favor, o agregado não nutria simpatia para com a família vizinha, principalmente para com Pádua, o pai de Capitu.

José Dias era agregado da família Santiago há muitos anos, como Bentinho narra em uma passagem:

[...] Meu pai ainda estava na antiga fazenda de Itaguaí, e eu acabava de nascer, [...] vendendo-se por médico homeopata [...] curou o feitor e uma escrava, e não quis receber remuneração. Então meu pai propôs-lhe ficar ali vivendo, com pequeno ordenado (ASSIS, 2021, p. 88).

Mesmo depois que o pai de Bentinho faleceu, José Dias continuou morando com a família, a pedido de Dona Glória. Ele tinha o dom de se fazer aceito e necessário e, com o tempo, adquiriu certa autoridade na família, no entanto, sabia opinar obedecendo. Bentinho diz que ele era um amigo, que apesar de não ser ótimo, continuava sendo um amigo.

Quando Bentinho foi conversar com José Dias, seguindo as instruções de Capitu, sobre não ter interesse no seminário, ele não comentou nada sobre a sua recente descoberta: seus sentimentos para com a sua amiga de infância, mas, mesmo assim, o agregado o advertiu. Como diz Helen Caldwell (2022, p. 24), José Dias advertiu Bentinho quanto ao excesso de intimidade com a família Pádua, que eram inferiores moral e socialmente a um Santiago, admitindo, porém, que Capitu não era tão ruim assim, mesmo com seus olhos de cigana dissimulada.

Foi após ouvir esse comentário de José Dias, sobre os olhos de Capitu, que Bentinho resolve ir até a casa vizinha para ver por si mesmo se o que o agregado estava falando era verdade e acaba sendo beijado por Capitu pela primeira vez.

Como Helen Caldwell narra (1960, p. 24): “[...] O pequeno retorna, [...] à casa de Pádua, para olhar com mais cuidado os olhos de Capitu; olhar esse que leva, deliciosa e gradualmente, ao primeiro beijo” e ainda “José Dias faz um bom trabalho em despertar os impulsos sexuais adolescentes de Santiago e direcioná-los a um objeto”.

No que se refere à relação entre Dona Glória e Bentinho, Hellen Caldwell narra (2022, p. 52) que o jovem Santiago tem todas as razões para acreditar haver algo especial com ele e sua mãe. José Dias a compara com a Virgem em mais de uma ocasião; Escobar a chama de “santa”, “um anjo dobrado” [...]. O próprio Santiago diz ser ele incapaz de mentir, ser puro antes de amar Capitu com os “olhos que o diabo lhe deu”. Para ele, Capitu representa o oposto de sua mãe: seus olhos são um mar traiçoeiro a arrastá-lo para as profundezas sem fim.

[...] Para Santiago, a ressaca nos olhos de Capitu é a projeção de seu próprio desejo sexual adolescente, que o assusta. Ele está indeciso entre o amor de sua mãe – que, devido a suas conexões divinas, é santo, espiritual e como que cristão – e o amor profano e carnal. Nascido e criado no seio de sua pequena e sagrada família, ele está sendo arrastado para o mundo da carne e do demônio (CALDWELL, 2021, p. 52).

Contudo, Hellen Caldwell continua dizendo (2021, p. 53) que embora Santiago ame sua mãe, há momentos em que ele a odeia – por sua devoção a Deus-pai, sua

disposição de sacrificá-lo a Deus. Ele chega a desejar sua morte; planeja feri-la contando-lhe em detalhes todo o seu amor por Capitu – ela e sua família de bajuladores santarrões [...].

Durante a ausência de Bentinho, que estava no seminário, Dona Glória começa a se identificar com Capitu. Capitu torna-se mais um membro de divina família. Dona Glória torna-se disposta a reaver Bento, e, ávida por isso, burla Deus por meio de um estratagema casuístico, para entregá-lo a Capitu como quem oferece um pedaço de si mesma (CALDWELL, 2021, p. 53).

Bentinho e Capitu se casam e por um momento, ocorre uma certa anistia do Paraíso. Então, o diabo, ou o destino, começa a se mostrar. Pois Santiago ainda é Santiago e, sob as pressões cotidianas, sua “desconfiança” – criada por seu amor e nutrida por sua mãe – começa a engendrar dúvidas, suspeição e ciúme, que finalmente o tornam incapaz de amar qualquer pessoa (CALDWELL, 2021, p. 54).

3.2.2 Os primeiros indícios do ciúme de Bentinho

No seminário, Bentinho recebia muitas visitas de José Dias e, em uma dessas visitas, Bentinho resolve perguntar ao agregado como estava Capitu e a resposta de José Dias não foi a que ele esperava. Ao perguntar, Bentinho esperava que a resposta fosse que Capitu estava cabisbaixa, triste, sentindo sua falta assim como ele sentia dela. Contudo, a resposta dada por José Dias foi totalmente diferente, ele disse que Capitu estava alegre e ainda acrescentou: “[...] Enquanto não pegar algum peralta da vizinhança que se case com ela [...]” (ASSIS, 2021, p. 220), dando a entender que Capitu não descansaria até que conseguisse alguém da vizinhança para se comprometer.

Essa resposta do agregado desencadeou em Bentinho sua primeira crise de ciúmes, ele empalideceu e seu coração começou a bater tão violento que, décadas depois, enquanto escrevia sua história, ele ainda conseguia escutar. Escrevendo sua história, ele lembra o que sentiu naquele momento, “[...] um sentimento cruel e desconhecido, o puro ciúme, leitor das minhas entranhas” (ASSIS, 2021, p. 220) e admite que teve vontade de correr até a casa de Capitu, agarrá-la e inquiri-la sobre o que o agregado havia lhe falado.

Em seu livro, intitulado “Capitu, Memórias Póstumas”, Domício Proença Filho coloca Capitu como narradora-personagem, dando seu ponto de vista sobre os

acontecimentos descritos na obra de Machado de Assis. Quanto a conversa entre Bentinho e José Dias, quando este o visitou no seminário, Capitu diz que a fala do agregado era falsa e que Deus e sua amiga Sancha eram testemunhas das noites em claro, das lágrimas, das crises de melancolia, da saudade que a tomava todas as noites (PROENÇA FILHO, 2017, p. 128). Ela ainda acrescenta que foi nesse momento que “o ciúme empurrou a porta e a janela da alma do meu indigitado seminarista, e fez a sua primeira e violenta incursão” (PROENÇA FILHO, 2017, p. 128).

Algum tempo depois, enquanto visitava a família em casa, na Rua de Matacavalos, Bentinho teve outra crise de ciúme. Logo depois de se despedir na porta de um amigo que foi lhe visitar, ele observou um cavaleiro que passava na rua e olhava para Capitu que estava na janela, enquanto Capitu também olhava para ele. Mesmo tendo continuado o percurso, o cavaleiro não tirava os olhos de Capitu, tendo até virado a cabeça para trás com o intuito de observá-la por mais tempo.

O próprio Bentinho reconheceu que esse foi o “segundo dente de ciúme” que o mordeu e, de certa forma, foi até pior que o primeiro, ele ficou totalmente transtornado, entrou correndo em casa, evitando os outros moradores, foi para o quarto e se atirou na cama, rolando e chorando, além de abafar o soluço com o lençol. Ficou tão fora de si que jurou que nunca mais veria Capitu e que continuaria no seminário a fim de se tornar padre.

No dia seguinte, Capitu esteve na casa de Bentinho para passar um tempo com Dona Glória e tentou de todas as formas chamar a atenção do amigo, mas não conseguiu porque Bentinho não saiu do seu quarto em nenhum momento, pois ainda estava muito magoado. Contudo, antes de voltar para o seminário, Bentinho foi procurar Capitu para ouvir o que ela tinha a dizer, queria saber se ela estava chateada com ele por alguma razão e se agora ela preferia o cavaleiro ao invés dele. Ao saber o motivo pelo qual Bentinho ficou tão chateado, Capitu se defendeu dizendo que se tratava de uma grande injúria e que ela não podia acreditar que, depois do juramento que eles fizeram (de se casarem), Bentinho pudesse pensar isso dela.

Quanto ao episódio do “segundo dente de ciúme”, Capitu comenta sobre ele:

Meu gesto foi tão espontâneo e puro, que não compreendi a pressa com que o meu complicado seminarista saiu para a rua, e, com sinais de invulgar perturbação, entrou em sua casa. Naquele instante, o dramaturgo e não o destino, é que começava a dar outro rumo à peça de sua existência. E, pela primeira vez, eu me sentia agredida pela injustiça do ciúme (PROENÇA FILHO, 2017, p. 145-146).

Além de fazer esse comentário acerca do episódio com o cavaleiro, Capitu também pergunta, de forma retórica, “seria essa a intromissão fatal da Parca tecedora nas malhas da minha vida? A ideia passou como sombra. Por autodefesa, espantei-a para longe” (PROENÇA FILHO, 2017, p. 146).

3.2.3 A amizade de Bentinho e Escobar

No seminário, Bentinho conhece Ezequiel de Souza Escobar. É importante observar como ele descreve Escobar, como era chamado, assim que o conhece no seminário: ele era esbelto, tinha olhos claros, “um pouco fugitivos, como as mãos, como os pés, como a fala, como tudo” (ASSIS, 2021, p. 205). Ademais, Bentinho conta que Escobar não fitava de rosto e nem falava de forma clara e seguida, não apertava as mãos e não deixava que apertassem as suas, pois seus dedos, sendo finos e curtos, era fácil para ele se desvencilhar.

Escobar se tornou o melhor amigo de Bentinho e assim como ele, estava no seminário, mas não tinha a pretensão de se tornar padre, na verdade, ele queria trabalhar no comércio. Pouco depois de eles se conhecerem, Bentinho foi passar alguns dias em casa porque sua mãe, Dona Glória, estava doente, e então Escobar resolveu visitá-lo na Rua de Matacavalos pela primeira vez. Todos na casa gostaram do novo amigo seminarista de Bentinho e José Dias até disse que os olhos dele eram dulcíssimos.

No fim do dia, Bentinho foi levar Escobar até a porta, para que ele pudesse pegar o ônibus de volta para o seminário e foi então que Capitu, da janela de casa, viu Escobar pela primeira vez e logo depois que o ônibus saiu, perguntou à Bentinho quem era ele. Logo depois da pergunta, Bentinho observou a troca de olhares entre o cavaleiro e Capitu, que desencadeou outra crise de ciúmes.

Sobre essa passagem do livro, Helen Caldwell (1960, p. 26) fala que no momento em que o cavaleiro olha para Capitu e Capitu olha de volta, Bentinho não tem consciência de que seu ciúme se fixa em Escobar. Ele pensa que é causado pelo cavaleiro, que olha para Capitu quase no mesmo instante que ela olha para Escobar. Sendo assim, é apenas décadas depois que Bentinho, ou Dom Casmurro (como foi apelidado na época), ao escrever sua história, insinua que o verdadeiro objeto do seu ciúme era Escobar.

Depois de passar alguns dias em casa, visitando sua mãe que estava doente, Bentinho volta ao seminário e se abre com Escobar sobre o motivo pelo qual não tinha a intenção de se tornar padre: Capitu. Escobar o escuta com atenção e promete que guardaria segredo. Bentinho ficou muito feliz depois que desabafou com o amigo e voltou ao assunto mais algumas vezes.

Tempos depois, Bentinho saiu do seminário após sua mãe ser convencida de que havia outra maneira de ela cumprir a sua promessa: ela colocaria um menino órfão no seminário para que este se tornasse padre.

3.3 O CIÚME EM DOM CASMURRO

O sentimento de “posse sexual” está intimamente ligado ao ciúme. Algumas pessoas não acreditam que possa existir amor sem ciúme, mas é preciso verificar que o amor afetuoso é diferente do amor possessivo. Em ambas as categorias amorosas pode existir ciúme; amigos sentem ciúmes uns dos outros; irmãos sentem ciúmes do amor dos pais; crianças demonstram, sem rodeios, seus ciúmes generalizados de tudo e de todos. Embora esses sentimentos tenham a mesma natureza do ciúme sexual, são diferentes na sua intensidade e nas consequências que produzem na vida dos envolvidos. O amor-afeição não origina a ideia de morte porque perdoa sempre, ainda que haja ciúme. Já o amor sexual-possessivo é muito egoísta, podendo gerar ciúmes violentos que levam a graves equívocos, inclusive ao homicídio (ELUF, 2017, p. 168).

Conforme Mourão Cavalcante (1997, p. 103), tem uma característica do ciumento que é mostrada de maneira perfeita em Dom Casmurro, que é o ruminar. O ciumento ruma os detalhes, tem o dom de buscar minúcias. O olhar de Capitu, o choro de Capitu, tinham, para seu marido, um significado de provas de sua conduta suspeita. Um dia ele passa a cobrar e querer controlar.

3.3.1 O casamento

Logo que saiu do seminário, Bentinho foi a São Paulo fazer faculdade de Direito e voltou para sua casa na rua de Matacavalos cinco anos depois, com 22 anos, e já formado. Nessa época, a mãe de Capitu, Dona Fortunata, já havia falecido e seu pai estava aposentado.

Bentinho e Escobar continuavam amigos e este já estava negociando café. Escobar foi o terceiro na troca de cartas entre Bentinho e Capitu, enquanto ele estudava em São Paulo, como o próprio Bentinho conta. Mesmo Capitu tendo resistido a aceitar Escobar, porque preferia José Dias como amigo de Bentinho, ela acabou se acostumando com ele. Enquanto Bentinho estava em São Paulo, Escobar acabou se casando com Sancha, amiga de Capitu, que era quase uma irmã para ela e apelidou Capitu de “cunhadinha”, chamando-a assim quando escrevia para Bentinho. Sobre esse apelido, Bentinho comenta que “assim se formam as afeições e os parentescos, as aventuras e os livros” (ASSIS, 2021, p. 298).

Pouco depois de voltar de São Paulo, Bentinho estava tendo uma conversa com José Dias quando este expressou sua opinião sobre o eventual casamento dele com Capitu. De acordo com José Dias, que anos antes falava que os olhos da vizinha eram de cigana oblíqua e dissimulada, Capitu era um anjo. Ele havia confundido os modos de criança com expressões de caráter e deixou de ver que a menina travessa de olhos pensativos era “a flor caprichosa de um fruto sadio e doce”.

Depois da conversa com José Dias, Bentinho ainda falou com Escobar e com a própria Capitu antes de, algumas semanas depois, tomar a decisão de pedir licença à sua mãe para casar-se. Esta deu o seu consentimento e profetizou que Bentinho havia de ser feliz.

Em sua dissertação, Anny Ribeiro Souza (2015, p. 20-21) diz que é importante pontuar o quanto a opinião de Capitu e Escobar é importante para Bentinho. Anos antes, quando pensou em ir a Roma para pedir ao Papa dispensa da promessa da mãe, ele afirma que só iria se Capitu e o amigo estivessem à vontade com a decisão. É aí então que Escobar dá a sugestão realmente utilizada por ele: patrocinar os estudos de um órfão para que ele se tornasse padre no lugar de Bentinho.

Bentinho e Capitu se casaram em 1865, em uma tarde chuvosa de março, mas, Bentinho destaca que, ao chegarem ao alto da Tijuca, onde seria a lua de mel, a chuva cessou. Ele narra:

São Pedro, que tem as chaves do céu, abriu-nos as portas dele, fez-nos entrar, e depois de tocar-nos com o báculo, recitou alguns versículos da sua primeira epístola “As mulheres sejam sujeitas a seus maridos...Não seja o adorno delas o enfeite dos cabelos riçados ou as rendas de ouro, mas o homem que está escondido no coração...” [...] (ASSIS, 2021, p. 304).

No dia seguinte ao casamento, Capitu disse ao marido que ele seria “a única renda e o único enfeite que jamais poria em si”, tendo este replicado que daria à esposa as mais finas rendas do mundo.

Passados alguns dias no alto da Tijuca, durante os quais eles lembraram a longa espera de namorados, os anos de adolescência, a “denúncia” que foi feita à Bentinho quando este ainda era criança, e riram de José Dias por ter conspirado para a desunião deles e, anos mais tarde, ter comemorado o casamento, Capitu começou a falar que os familiares do casal estavam sem notícias deles e Bentinho observou que ela estava impaciente querendo visitá-los.

Ao perceber a impaciência de Capitu, Bentinho perguntou se ela já havia cansado dele, o que a deixou chateada porque, segundo ela, não faria sentido esperar por tantos anos e se aborrecer em tão pouco tempo. Contudo, quando eles finalmente foram visitar seus familiares, Bentinho descobre o motivo da impaciência de Capitu, como ele mesmo narra: “A causa da impaciência de Capitu eram os sinais exteriores do novo estado. Não lhe bastava ser casada entre quatro paredes e algumas árvores; precisava do resto do mundo também” (ASSIS, 2021, p. 307).

Terminada a lua de mel, Bentinho e Capitu foram morar na Glória e ele comenta que dois anos depois, apesar do desgosto de não ter um filho e da tristeza pela morte do pai de Capitu, Pádua, tudo corria bem. Bentinho trabalhava como advogado de algumas casas ricas e quem o ajudou muito foi seu amigo de longa data, Escobar, que interveio com um advogado célebre para que este admitisse Bentinho à sua banca.

Sobre essa época, Capitu conta: “Os dias no novo lar ganharam rotina nova. Os processos começavam a chegar. Bentinho tornou-se advogado de algumas famílias ricas. Menos pelos méritos e mais pela intervenção de Escobar” (PROENÇA FILHO, 2017, p. 209).

A amizade entre Bentinho e Capitu e Escobar e Sancha continuava, eles sempre estavam se encontrando, ou na Glória, onde Bentinho e Capitu moravam, ou no Andaraí, onde Escobar e Sancha residiam. O casal tinha uma filha e Bentinho sofria por não ter um herdeiro. Em conversa com seu amigo de longa data, este lhe falou para se tranquilizar, pois, no momento certo, as suas preces seriam atendidas.

Bentinho e Capitu, quando não estavam com a família, com os amigos ou quando não iam a algum espetáculo, gostavam de passar as noites à janela de casa, mirando o mar e o céu, a sombra das montanhas e dos navios e até mesmo a gente

que passava na praia. Bentinho conta que Capitu aprendeu a tocar piano depois que se casou, porém, era raro ouvi-la cantar, o que não se podia dizer sobre dançar.

Capitu gostava muito de ir a bailes e Bentinho conta que na primeira vez que ela foi a um baile sem cobrir os braços, eles o encheram de desvanecimento, por serem os mais belos da noite. Contudo, no segundo baile, em que Capitu foi da mesma forma, Bentinho narra que “quando vi que os homens não se fartavam de olhar para eles, de os buscar, quase de os pedir, e que roçavam por eles as mangas pretas, fiquei vexado e aborrecido” (ASSIS, 2021, p. 312).

Um dia, enquanto dava uma lição de astronomia à Capitu, Bentinho narra que ela se perdeu ao fitar o mar, com tal concentração, que ele sentiu ciúmes. Ele explica: “[...] Tive tais ciúmes pelo que podia estar na cabeça de minha mulher, não fora ou acima dela. É sabido que as distrações de uma pessoa podem ser culpadas, metade culpadas, um terço, um quinto [...] pois que em matéria de culpa a graduação é infinita” (ASSIS, 2021, p. 316).

Bentinho continua falando sobre o episódio:

Foi isto que me fez empalidecer, calar e querer fugir da sala para voltar, [...] provavelmente, dez minutos depois. [...] Tão pouco tempo? Sim, tão pouco tempo, dez minutos. Os meus ciúmes eram intensos, mas curtos; com pouco derrubaria tudo, mas com o mesmo pouco ou menos reconstruiria o céu, a terra e as estrelas (ASSIS, 2021, p. 316-317).

Quando Bentinho repreende sua esposa por não o estar ouvindo, ela explica que se desconcentrou não porque estava observando o mar, e sim pois estava fazendo contas para descobrir certa parcela que não achava. Capitu foi até o quarto e voltou trazendo dez libras, convertidas em ouro, que ela tinha conseguido economizar do dinheiro que seu marido dava para as despesas da casa, aproveitou para culpar Bentinho pelo rompimento do segredo.

Bentinho quis saber quem havia sido o corretor (para a conversão das libras em ouro) e Capitu informou que havia sido seu amigo Escobar, que tinha ido a casa deles pouco antes de Bentinho chegar e Capitu não contou da visita para o marido para que este não desconfiasse. Bentinho narra: “No dia seguinte, fui ter com Escobar ao armazém, e ri-me do segredo de ambos. [...] A cunhadinha (continuava a dar este nome a Capitu) tinha-lhe falado naquilo [...] e, disse-lhe a razão do segredo” (ASSIS, 2021, p. 314-315).

Quanto a esse episódio, do ciúme do mar e da conversão das libras esterlinas em ouro, Capitu diz que Bentinho foi ver Escobar no dia seguinte, rindo sobre o

segredo e todo orgulhoso, chamando-a de anjo, com o que Escobar concordou com um movimento de cabeça. Ela diz que o marido contou tudo isto a ela sorridente e ainda aproveitou para falar que ele tinha tido ciúmes do mar na ocasião, o que a surpreendeu (PROENÇA FILHO, 2017, p. 215). “Como poderia eu, naquele momento de felicidade, imaginar que o Dr. Bento iria usar esse acontecimento para me vilipendiar?” (PROENÇA FILHO, 2017, p. 216).

Helen Caldwell (2022, p. 26) resume em poucas palavras o início da vida de casados de Bentinho e Capitu:

Os ataques de ciúme de Santiago continuam sem interrupção. Em sua lua de mel, parece-lhe que Capitu está ansiosa para voltar ao Rio de Janeiro. Quando vão a bailes, os homens ficam reparando em seus belos braços. Em casa, se sua atenção divaga por um instante, ele desconfia de seus pensamentos; se contempla o mar, ele tem ciúmes do mar. Até onde o leitor pode saber, ele não tem consciência de que é Escobar o objeto de seu ciúme. O Santiago-narrador, todavia, por meio de insinuações sutis, reúne evidências contra Escobar e Capitu.

Bentinho e Capitu queriam muito ter um filho e tinham inveja de Escobar e Sancha que tinham um menina, a qual deram o nome de Capitu, ela era graciosa e gorducha, faladeira e curiosa. Os pais contavam as travessuras da filha e Bentinho e a esposa voltavam para casa à noite suspirando de inveja.

Não muito tempo depois, nasceu o filho de Bentinho e Capitu, “um rapagão robusto e lindo”. Bentinho estava em êxtase, ele conta: “minha alegria quando ele nasceu, não sei dizê-la; nunca a tive igual, nem creio que a possa haver idêntica, ou que de longe ou de perto se pareça com ela. Foi uma vertigem e uma loucura” (ASSIS, 2021, p. 318).

Bentinho e Escobar fizeram um pacto: seus filhos haveriam de se casar no futuro e Bentinho propôs que eles fossem encaminhados a este fim, pela educação igual e comum, pelo infância unida e correta. Além disso, Bentinho queria que Escobar fosse padrinho de seu filho, mas Tio Cosme fez questão de o ser e Bentinho não teve como negar esse pedido. Ele explicou para Escobar a sua situação e para compensá-lo, deu o nome de “Ezequiel” para seu filho, em homenagem à Escobar (já que esse era seu nome de batismo).

Anos depois, em conversa com Capitu, Bentinho diz que Ezequiel, o filho deles, tem apenas um defeito: ele gosta de imitar os outros. Capitu não entende exatamente o que ele quis dizer e Bentinho explica: “Imitar os gestos, os modos, as atitudes; imita prima Justina, imita José Dias, já lhe achei até um jeito dos pés de Escobar e dos olhos” (ASSIS, 2021, p. 328).

Depois de narrar a conversa que ele teve com Capitu décadas antes, Dom Casmurro para, por um momento, de contar a sua história e no capítulo intitulado “Embargos de Terceiro”, conversa diretamente com o leitor, prevendo uma pergunta que este pode ter em mente depois dos últimos acontecimentos narrados por ele.

Ele imagina que o leitor está se perguntando, a essa altura da história, se mesmo depois de tantos anos juntos e com um filho, ele continuava a ter ciúmes da esposa e ele responde:

Sim senhor, continuei. Continuei, a tal ponto que o menor gesto me afligia, a mais ínfima palavra, uma insistência qualquer; muita vez só a indiferença bastava. Cheguei a ter ciúmes de tudo e de todos. Um vizinho, um par de valsa, qualquer homem, moço ou maduro, me enchia de terror ou desconfiança (ASSIS, 2021, p. 330).

3.3.2 O estopim

Uma noite, Bentinho e Capitu foram jantar na casa nova de Escobar e Sancha, que haviam se mudado do Andaraí para o Flamengo. Escobar os havia convidado para falar de um projeto para os dois casais. Sancha contou em segredo para Bentinho, antes que Escobar pudesse falar algo, que o projeto era uma viagem para Europa dali a dois anos.

Momentos depois de ter descoberto qual era o projeto, Bentinho estava observando o mar da janela da casa quando Escobar comentou com ele que o mar estava desafiador e Bentinho quis saber se ele entraria no mar no dia seguinte, ao que Escobar respondeu: “Tenho entrado com mares maiores, muito maiores. Você não imagina o que é um bom mar em hora bravia. É preciso nadar bem, como eu, e ter estes pulmões” (ASSIS, 2021, p. 341).

Ao se despedir de Bentinho, Sancha apertou a mão dele por um pouco mais de tempo que o costume e ele viu naquele gesto dela uma sanção ao projeto do marido e um agradecimento. Contudo, Bentinho sentiu algo diferente naquele momento como ele mesmo narra: “Senti ainda os dedos de Sancha entre os meus, apertando uns aos outros. Foi um instante de vertigem e de pecado” (ASSIS, 2021, p. 342).

Bentinho continuou a pensar no que havia acontecido entre ele e Sancha, no caminho de volta para casa, ele fala que “não havia meio de esquecer inteiramente a mão de Sancha nem os olhos que trocamos” e continua “rejeitei a figura da mulher do meu amigo, e chamei-me desleal. [...] Quando houvesse alguma intenção sexual,

quem me provaria que não era mais que uma sensação fulgurante, destinada a morrer com a noite e o sono?” (ASSIS, 2021, p. 342-343).

Escobar morreu no dia seguinte e Bentinho foi avisado por um dos seus escravos. Ele havia saído para nadar e morreu afogado. O enterro foi alguns dias depois e muita gente foi se despedir do finado Escobar, a praia, as ruas, a praça da Glória estavam cheias de carros.

Bentinho resolveu falar no cemitério, recordou o tempo do seminário, as relações de Escobar, as simpatias, a amizade começada, continuada e nunca interrompida, até que um lance de fortuna fez separar para sempre duas criaturas que prometiam ficar por muito tempo unidas.

No capítulo intitulado “Olhos de Ressaca”, Bentinho narra que mesmo com toda a confusão, ele conseguiu perceber que “Capitu olhou alguns instantes para o cadáver tão fixa, tão apaixonadamente fixa, que não admira lhe saltassem algumas lágrimas poucas e caladas [...]”. Ele ainda continua narrando: “[...] os olhos de Capitu fitaram o defunto quais os da viúva, sem o pranto nem palavras desta, mas grandes e abertos, como a vaga do mar lá fora, como se quisesse tragar o nadador da manhã” (ASSIS, 2021, p. 349).

De acordo com Lucia Serrano Pereira (2004, p. 58), há duas vertentes principais em “Dom Casmurro” que apontam o surgimento e o desdobramento do ciúme: o olhar de Capitu para Escobar morto, que faz com que Bento Santiago situe algumas situações que lhe retornam, lembranças de episódios ambíguos que poderiam apontar para uma cumplicidade entre Escobar e Capitu, e a outra vertente, ressaltando a semelhança que passa a ver entre seu filho Ezequiel e Escobar.

A primeira via nos remete mais propriamente para a relação de ciúme e a segunda para uma possibilidade que poderia indicar o caminho do “estranho”, quase na constituição de um outro que retorna da tumba para vir, de certa maneira, assombrá-lo. Nesse percurso, Bento, que era protagonista do amor de Capitu, se vê progressivamente empurrado para um lugar de sombra, de perda do lugar desejante, de homem e de pai. Ele é aquele a quem a pintura mal disfarça o corpo da autópsia, derrocada de sua posição de sujeito (PEREIRA, 2004, p. 59).

Depois do enterro de Escobar, Bentinho não foi mais o mesmo, chegando a cogitar se matar, tendo até comprado veneno como ele mesmo conta: “A ideia saiu finalmente do cérebro. Era noite, e não pude dormir, por mais que a sacudisse de mim. [...] Sai, supondo deixar a ideia em casa; ela veio comigo”, e ele ainda prossegue “[...]”

Sei que escrevi algumas cartas, comprei uma substância, que não digo, para não despertar o desejo de prová-la. [...] Quando me achei com a morte do bolso senti tamanha alegria como se tivesse tirado a sorte grande” (ASSIS, 2021, p. 367).

Contudo, alguns dias depois, foi ao teatro e assistiu à peça “Otelo”, baseada na obra de Shakespeare, o que, até mesmo ele, considerou uma grande coincidência, e o último ato deixou-o pensando que, na verdade, quem deveria morrer era Capitu e não ele. Interessante destacar o que Bentinho comenta sobre a peça:

[...] eu não vira nem lera nunca; sabia apenas o assunto, e estimei a coincidência. Vi as grandes raivas do mouro, por causa de um lenço, - um simples lenço!- e aqui, dou matéria à meditação dos psicólogos deste e de outros continentes, pois não me pude furtar à observação de que um lenço bastou a acender os ciúmes de Otelo e compor a mais sublime tragédia desse mundo (ASSIS, 2021, p. 368).

Ao chegar em casa depois da peça, Bentinho começa a escrever uma última carta para sua esposa, entretanto, ele queima a primeira, porque era muito longa, já a segunda, “[...] continha apenas o necessário, claro e breve. Não lhe lembrava o nosso passado, nem as lutas havidas, nem alegria alguma; falava-lhe só de Escobar e da necessidade de morrer” (ASSIS, 2021, p. 369).

O plano de Bentinho era dissolver o veneno no café e tomá-lo, contudo, decidiu esperar até que Capitu e Ezequiel saíssem pela manhã, mas, antes de sair com a mãe, o menino entrou no gabinete do pai e correu até ele. Bentinho não estava esperando encontra-lo mais, “houve aqui um gesto que eu não descrevo por havê-lo inteiramente esquecido, mas crê que foi belo e trágico. Efetivamente, a figura do pequeno fez-me recuar até dar de costas na estante” (ASSIS, 2021, p. 371).

Depois da intromissão inesperada, por um momento, Bentinho teve um impulso criminoso e ofereceu o café envenenado ao filho, porém, desistiu no último segundo, “não sei que senti que me fez recuar. Pus a xícara em cima da mesa, e dei por mim a beijar doidamente a cabeça do menino” (ASSIS, 2021, p. 372). Logo em seguida, Bentinho “revelou” à Ezequiel que não era seu verdadeiro pai.

Quando ele acabou de falar com Ezequiel, Capitu surgiu na porta e Bentinho descreve que “[...] não sei se era dos meus olhos, mas Capitu pareceu-me lívida” (ASSIS, 2021, p. 373). Ela perguntou ao marido o que tinha acontecido, pois tinha escutado “choro e rumor de palavras” e então ele contou para ela o que havia falado para o filho. Capitu narra da seguinte forma a sua reação às palavras ditas por Bentinho:

Difícil imaginar o que foram minha estupefação e minha indignação. Toda a minha dor, a minha mágoa, o meu sofrimento explodiram naquele instante; como era possível, Deus do Céu, como ele podia ter imaginado tal absurdo? Mas se não era seu filho, era filho de quem, diga-me, por favor, onde o levou a sua loucura?” (PROENÇA FILHO, 2017, p. 264).

Certo tempo depois, Capitu respondeu ao marido: “Só se pode explicar tal injúria pela convicção sincera; entretanto, você que era tão cioso dos menores gestos, nunca revelou a menor sombra de desconfiança. Que é que lhe deu tal ideia? [...]” (ASSIS, 2021, p. 374). Bentinho deu a separação como certa e apesar de preferir não falar o porquê das suas desconfianças, Capitu insistiu e ele acabou falando algumas coisas, mas não tudo.

Ele narra que a resposta de Capitu ao que ele falou foi rir, e então, “em um tom juntamente irônico” ela respondeu: “Pois, até os defuntos! Nem os mortos escapam aos seus ciúmes!” (ASSIS, 2021, p. 375). Capitu então vai à missa e na volta diz ao marido que chegou à conclusão de que a separação era indispensável e que ela estava às ordens. Bentinho disse que iria pensar e que seria feito o que ele decidisse.

Por fim, Bentinho resolveu ir com Capitu e Ezequiel até a Europa, os deixou na Suíça com uma professora do Rio-Grande, para ensinar à Ezequiel a língua do país e voltou ao Brasil. Capitu escrevia cartas para ele, “submissas, sem ódio, acaso afetuosas, e para o fim saudosas” e pedia para que ele fosse vê-la, mas ele nunca foi.

Bentinho foi até à Europa mais de uma vez, apesar disso, não visitou Capitu nem Ezequiel, apenas fingia que o fazia e voltava com notícias para as pessoas que perguntavam por eles. Capitu morreu e foi enterrada na Suíça. Um dia, seu filho Ezequiel foi visitá-lo.

Tempos depois, Ezequiel morreu de febre tifoide em uma viagem científica que estava fazendo e foi enterrado nos arredores de Jerusalém, e Bentinho não demonstrou nenhum sofrimento ou compaixão, ao contrário, foi frio: “Mandaram-me ambos os textos, grego e latino, o desenho da sepultura, a conta das despesas [...] ; pagaria o triplo para não tornar a vê-lo” (ASSIS, 2021, p. 390). E mais do que isso, a escrita na lápide de Ezequiel leva o narrador a se perguntar: “Quando seria o dia da criação de Ezequiel?”, dando a entender, mais uma vez, que Capitu o traiu com Escobar e foi assim que Ezequiel foi concebido.

Para terminar o seu livro, “Dom Casmurro” ou “Bentinho” se pergunta por que nenhuma outra mulher o fez esquecer o seu primeiro amor e ele mesmo responde que deve ter sido porque nenhuma delas “tinha os olhos de ressaca, nem os de cigana

dissimulada”. Contudo, ele diz que o mais importante era saber se a Capitu da praia da Glória (ou seja, a Capitu adulta, já casada) já estava dentro da Capitu de Matacavalos (a Capitu criança) ou se ela foi mudada por “efeito de algum caso incidente”.

Em seguida, ele fala especificamente do seu ciúme e como isso pode ter influenciado na forma como se deram os acontecimentos: “Jesus, filho de Sirac, se soubesse dos meus primeiros ciúmes, dir-me-ia, como no seu capítulo IX, versículo I: ‘Não tenhas ciúmes de tua mulher para que ela não se meta a enganar-te com a malícia que aprender de ti’”. Entretanto, ele afirma “mas eu creio que não, e tu concordarás comigo; se te lembras bem da Capitu menina, hás de reconhecer que uma estava dentro da outra, como a fruta dentro da casca” (ASSIS, 2021, p. 392).

“Dom Casmurro” termina seu livro dizendo:

[...] uma cousa fica, e é a suma das sumas, ou o resto dos restos, a saber, que a minha primeira amiga e o meu maior amigo, tão extremosos ambos e tão queridos também quis o destino que acabassem juntando-se e enganando-me...A terra lhes seja leve! [...] (ASSIS, 2021, p. 392).

3.3.3 Os indícios da traição com Escobar

“Cuidei de recompor-lhe os olhos, a posição em que a vi, o ajuntamento de pessoas que devia naturalmente impor-lhe a dissimulação, se houvesse algo que dissimular” (ASSIS, 2021, p. 354). Mesmo depois que o enterro acabou, Bentinho não conseguia esquecer o comportamento de Capitu durante a cerimônia.

Sobre seu comportamento no enterro de Escobar, Capitu narra (PROENÇA FILHO, 2017, p. 245):

Foi então que, momentos antes de fechar-se a urna funerária, lancei, para minha perdição, um derradeiro olhar ao meu amigo, o marido de minha irmãzinha Sancha, o meu cunhadinho... as lágrimas teimavam em forcejar-me os olhos, deixei-as escorrer, poucas e silenciosas. [...] Antes melhor fora não tivesse chorado. Tanto bastou para que meu alucinado esposo atribuísse à minha homenagem o olhar que ele mesmo, em outro momento menos penoso, dissera ser de ressaca. Novo Otelo sem comédia, o seu ciúme doentio viu nele a marca da traição, o sinal da culpa, por ele buscada em mim durante todo o tempo [...].

No fim, Bentinho conclui que “era a antiga paixão que me ofuscava ainda e me fazia desvairar como sempre” (ASSIS, 2021, p. 354), mas essa conclusão só permaneceu por um tempo.

Logo depois, Capitu comenta com o marido que os olhos do filho Ezequiel tem uma expressão estranha e acrescenta “só vi duas pessoas assim, um amigo de papai

e o defunto Escobar” e Bentinho narra que “Capitu tinha razão; eram os olhos de Escobar, mas não me pareceram esquisitos por isso” (ASSIS, 2021, p. 361).

Depois dessa conversa, Bentinho andava sempre calado e aborrecido. Quando foi questionado pela esposa, lhe disse que o motivo eram os negócios estarem andando mal. Capitu não se abateu com a resposta e disse que tudo voltaria a dar certo, Bentinho continuou respondendo-a de forma seca e não deixou de estar calado e aborrecido.

A verdade é que Bentinho não conseguia parar de pensar na semelhança de Ezequiel com seu falecido amigo Escobar. “Nem só os olhos, mas as restantes feições, a cara, o corpo, a pessoa inteira, iam-se apurando com o tempo” e continua “Escobar vinha assim surgindo da sepultura, do seminário e do Flamengo para se sentar comigo à mesa, receber-me na escada, beijar-me no gabinete de manhã, ou pedir-me à noite a benção do costume” (ASSIS, 2021, p. 363).

Ezequiel foi para um colégio e apenas via os pais aos sábados e, por isso, Bentinho narra que toda vez que via o filho nos finais de semana, ou pelo desacostume ou “porque o tempo fosse andando e completando a semelhança, era a volta de Escobar mais vivo e ruidoso” (ASSIS, 2021, p. 365).

De acordo com Lucia Serrano Pereira (2004, p. 61), é pela mão de Capitu que Bento é levado a estabelecer a conexão que virá a torturá-lo. Em especial, neste desenvolvimento do texto, Machado de Assis, oferece na construção e na trama toda a maestria de seu estilo: na narrativa, do ponto de vista do narrador, o trato com a semelhança vai tomando a direção do sentido único e fixo, tudo leva a Escobar, cada detalhe só confirma a “presença” de um no outro.

Do outro lado, simultaneamente, também pela voz do narrador, apresentam-se aqui e ali todas as pequenas observações que desautorizam a convicção de Bento, mas que ele não pode enxergar, tão obcecado com esse duplo que escolhe encontrar para usurpar seu lugar de pai e de homem no desejo de sua mulher (PEREIRA, 2004, p. 61).

Há uma passagem muito interessante em que, além de Bentinho pensar que talvez ele possa estar prestando muita atenção nas feições de Ezequiel, querendo achar semelhanças, ele também “reconhece” que tiveram vários momentos que ele não viu com malícia no passado, o que, na verdade, já eram indícios claros da traição e apenas agora ele consegue perceber:

Pelo dia adiante, e nos outros dias, Ezequiel ia ter comigo ao gabinete, e as feições do pequeno davam ideia clara das do outro, ou eu ia atentando mais nelas. De envolta, lembravam-me episódios vagos e remotos, palavras, encontros e incidentes, tudo em que a minha cegueira não pôs malícia, e a que faltou o meu velho ciúme. Uma vez em que os fui achar sozinhos e calados, um segredo que me fez rir, uma palavra dela sonhando, todas essas reminiscências vieram vindo agora, em tal atropelo que me atordoaram...E por que os não enganei um dia, quando desviei os olhos da rua onde estavam duas andorinhas trepadas no fio telegráfico? Dentro, as minhas outras andorinhas estavam trepadas no ar, os olhos enfiados nos olhos, mas tão cautelosos que se desenharam logo, dizendo-me uma palavra amiga e alegre. Contei-lhes o namoro das andorinhas de fora, e acharam-lhe graça; Escobar declarou que, para ele, seria melhor se as andorinhas, em vez de trepadas no fio de arame, estivessem à mesa do jantar cozidas. “Nunca comi os ninhos delas, continuou, mas devem ser bons, se os chins os inventaram.” E ficamos a tratar dos chins e dos clássicos que falaram deles, enquanto Capitu, confessando que a aborrecíamos, foi a outros cuidados. Agora lembrava-me tudo o que então me pareceu nada (ASSIS, 2021, p. 378).

Depois que sua mãe morreu, Ezequiel voltou da Europa e foi visitar Bentinho em casa, este, depois de deixá-lo esperando por vários minutos, foi ao seu encontro e a sua primeira impressão do seu filho já crescido foi:

[...] era nem mais nem menos o meu antigo e jovem companheiro do seminário de São José, um pouco mais baixo, menos cheio de corpo, e, salvo as cores, que eram vivas, o mesmo rosto do meu amigo. Trajava à moderna, naturalmente, e as maneiras eram diferentes, mas o aspecto geral reproduzia a pessoa morta. Era o próprio, o exato, o verdadeiro Escobar. Era o meu comborço; era o filho de seu pai (ASSIS, 2021, p. 386).

Portanto, mesmo vários anos depois de ter visto Ezequiel pela última vez (quando deixou mãe e filho na Suíça), Bentinho continuava vendo o seu melhor amigo Escobar no seu filho Ezequiel.

4 A (NÃO) FUTILIDADE DO CIÚME

Segundo o dicionário Michaelis, algo fútil é algo que tem pouco ou nenhuma importância ou mérito; algo insignificante, inútil, superficial. Trata-se de algo sem valor, desimportante (FÚTIL..., 2022). Em contrapartida, algo que não é fútil é algo que deve ser levado em consideração por exercer influência; ter relevância.

4.1 CONCEITO

Segundo Mourão Cavalcante (1997, p. 23), o ciúme segue o amor como a sombra segue o homem. Trata-se, geralmente, de um sentimento doloroso. O ciumento vive as exigências de um amor possessivo. Ele surge através de certos tipos de ligações intensas à pessoa amada e gera uma tendência de expressar uma possessão exclusivista, por medo ou risco de perda. É o medo de perder o objeto amado, o desejo de conservar a coisa que só queremos para nós. Tende ao isolamento, à defesa. Faz com que o amor viva de forma intranquila.

Ainda de acordo com Mourão Cavalcante (1997, p. 24), supõe-se que essa insegurança teria por base o processo de idealização. O amoroso criaria uma imagem do amado, nem sempre fundamentada no real. Se começa a não existir uma correspondência dessa idealização, a desconfiança se instala. Nasce o ciúme.

Por outro lado, o ciúme pode nascer do amor servido. Isto é, ao indivíduo, tendo o amor plenamente correspondido e vivendo uma situação de plenitude, ocorre-lhe não raro, de imaginar-se em perda ou em abandono. Nestas circunstâncias, pode-se instalar o ciúme (CAVALCANTE, 1997, p. 24).

Não há ciumento feliz. Toda sua luta parece consistir na tentativa de assegurar-se um discurso de segurança onde só existe incerteza e dúvida. A infelicidade e o sofrimento nascem justamente da dificuldade de construir essas certezas para si mesmo. Não será raro que o ciumento tente, a todo custo, isolar-se dos outros e procure ouvir apenas o seu com convencimento (CAVALCANTE, 1997, p. 85).

De acordo com o dicionário Michaelis, o ciúme é um sentimento negativo provocado por receio ou suspeita de que a pessoa amada dedique seu interesse e/ou afeto a outrem. Para Sigmund Freud (1922), existem três graus ou camadas do ciúme, sendo eles: o competitivo ou normal, o projetado e o delirante. O ciúme normal, apesar do nome, não é absolutamente racional, ou seja, nem sempre deriva de situação real.

O ciúme projetado, tanto no que se refere aos homens quanto as mulheres, vem de sua própria infidelidade concreta na vida real ou de impulsos no sentido dela que sucumbiram à repressão.

Já o ciúme delirante, por sua vez, é ameno ao trabalho analítico de exposição das fantasias inconscientes da própria infidelidade do sujeito. Contudo, em concordância com Lucia Serrano Pereira (2004, p. 59), há um traço do ciúme que está presente em todos os graus: ser fixador, transformar tudo em indício, um colapso da dimensão polissêmica da linguagem.

4.2 VISÃO DA DOUTRINA

De acordo com Andre Borges Coelho de Miranda Freire, advogado e procurador do Município de João Pessoa, em seu artigo intitulado “A influência da doutrina na decisão do juiz: Uma visão pela Argumentação Jurídica”, a doutrina jurídica variou em importância ao longo da história. Em Roma, a chamada “jurisprudência”, era considerada autêntica fonte do Direito. Tem, posteriormente, forte expressividade com a Escola de Bolonha. Na Modernidade, com o monopólio do Direito pelo Estado, a doutrina é relegada, quando muito, a fonte secundária no Direito, apesar de continuar sendo de extrema importância na decisão jurídica, em especial, sob um visão retórica.

Sílvio Meira, em seu livro intitulado “Curso de Direito Romano: História e Fontes” diz que em Roma, inicialmente, a ciência do Direito era inexpressiva, pois o colégio dos pontífices, reunião dos chefes religiosos máximos, tinha a prerrogativa de influenciar na jurisdição ao dizer que dias eram ou não apropriados para determinadas atividades, eram os chamados dias fastos ou nefastos. Essa situação perdurou até o fim da República. Com a divulgação dos calendários dos pontífices por “*Cnaeus Flavius*” e a influência da dialética estoica sobre os romanos, abriu-se espaço para o pleno desenvolvimento da doutrina em Roma.

Daniel Cabaleiro Saldanha (2011, p. 121), em sua dissertação de mestrado, destaca que o jurisconsulto romano tinha três funções: “*cavere*”, “*agere*” e “*respondere*”. A primeira consistia em aconselhar os cidadãos, no que diz respeito à celebração e redação dos negócios jurídicos; a segunda incluía a direção técnica do pleito, funcionando o jurisconsulto como espécie de conselheiro que atuava em juízo e a terceira era a resposta a consultas feitas em abstrato acerca das questões de Direito.

Segundo Sílvio Meira, depois de Cneu Flávio, o Direito é sistematizado e surgem os grandes escritores de obras jurídicas, como Quinto Múcio Cévola, Cícero e outros, na República Romana. No principado, a ciência jurídica continua a se desenvolver, havendo a famosa disputa entre as duas escolas de jurisconsultos, os proculeanos e os sabinianos. Finalmente, a produção doutrinária do Direito declina no Dominato, vivendo esse Direito do passado glorioso, devido, em grande parte a jurisconsultos geniais.

Sílvio Meira ainda destaca que, na Alta Idade Média, a doutrina perdeu força, vivendo-se das compilações de Direito romano, usadas muitas vezes pelos povos “bárbaros” e dos costumes e direitos específicos de cada povo. A certa altura da Idade Média, retoma-se o estudo no Direito romano, como na Escola de Bolonha, contribuindo esses estudos de ciência do Direito para a importância desse Direito na Europa até o século XIX e, depois disso, até atualmente, indiretamente em muitas disposições dos Códigos Civis da tradição romanista.

É na modernidade que se consuma o processo de monopolização do Direito pelo Estado e então a doutrina passa a ser considerada fonte secundária do Direito, pois, do ponto de vista legalista, valeria apenas a lei que o Estado produz. De acordo com Andre Borges Coelho de Miranda Freire, com a evolução da filosofia da linguagem e da teoria da interpretação, aceita-se cada vez menos a vinculação dos textos normativos à decisão e cresce a importância, ainda que informal da doutrina no Direito, cuja inserção nas decisões pode ser explicada com noções de retórica.

Por fim, Miranda Freire observa que há um retorno na atualidade ao contexto romano de importância aberta da doutrina, com citações doutrinárias explícitas em decisões judiciais, inclusive nas Cortes Supremas de países como o Brasil. Passado o período de desconfiança prévia sobre tudo aquilo que o Estado não produz, ver-se-á que a doutrina tem importância complementar importante a dos textos normativos.

4.2.1 Ciúme e possível diagnóstico de Bentinho

O ciúme, quando é exagerado, pode se tornar patológico e transformar-se em uma obsessão. São aquelas situações em que, mesmo acreditando que o companheiro não esteja traindo, a pessoa se sente incomodada, em alguns casos, até que chega a manifestar este sentimento. O professor Rodrigo Nicolato, do Departamento de Saúde Mental da Faculdade de Medicina da UFMG, sinaliza que o

ciúme que extrapola a noção da realidade pode significar um quadro psiquiátrico grave:

“Nestas situações, o ciumento pode vivenciar um conflito neurótico e pode se sentir melhor com ajuda profissional de psicólogos ou psiquiatras”. Ele adverte que o ciúme que extrapola a noção da realidade pode significar um quadro psiquiátrico mais grave. “Há possibilidades de um quadro psicótico se manifestar por meio do ciúme. São aquelas situações que qualquer atitude do outro é percebida como um sinal claro de traição”, afirma (UFMG, 2010).

De acordo com Mourão Cavalcante (1997, p. 24), o ciúme patológico é uma perturbação total, um transtorno afetivo grave. O ciumento sofre em seu amor: em sua confiança, em sua tranquilidade, em seu amor-próprio, em seu espírito de dominação e em seu espírito de posse. O ciúme corrói-lhe o sentimento em sua base e destrói, com uma raiva furiosa, suas próprias raízes. Propicia a invasão da dúvida que perturba a alma, fazendo com que ame e odeie ao mesmo tempo, a pessoa objeto de sua afeição. O maior sofrimento do ciumento é a incerteza em que vive, pela impossibilidade de saber, com segurança se a mulher o engana ou não.

O ciúme causa insegurança, deixa a pessoa em alerta, com medo de perder o objeto do seu sentimento. O ciúme pode ser classificado como um sentimento egocêntrico. Suas principais causas são:

Insegurança psicológica, imaturidade afetiva, desestruturação emocional, julgamento que a pessoa faz do envolvimento do outro, orgulho avassalador que não suporta rivalidades e egoísmo, que faz com que o ciumento veja aqueles que estão a sua volta como suas posses. Alguns especialistas afirmam também que o ciúme pode estar relacionado a problemas de infância e a deficiências psicológicas (GAIA, 2010, p. 48-49).

Existem diferentes graus de ciúmes, talvez o mais intenso seja o considerado “ciúme patológico”, aquele em que se deixa dominar pelo sentimento. Esse tipo de ciúme engloba pensamentos irracionais e perturbadores de forma que a pessoa que o sente é dominada por dúvidas, ideias possessivas de provas inconclusivas. O “ciumento patológico” sempre está em busca de evidências que confirmem ou afastem a suspeita, além de terem comportamentos inadmissíveis ou bizarros (CAVALCANTE, 1997). Possivelmente, esse é o ciúme que leva um homem comum a cometer homicídio. O ciumento obsessivo, potencial assassino, é aquele que sofre demasiadamente pela perda da posse, que tem medo de imaginar seu “objeto de desejo” entregando-se fisicamente à outra pessoa (BERALDO JUNIOR, 2004, p. 1). Por vezes, o ciúme pode levar a problemas sérios como psicoses e distúrbios neuropsiquiátricos, como diversos tipos de disritmias cerebrais, sendo causador de

agressões físicas e, ainda, a motivação da maioria dos homicídios passionais (GAIA, 2010). Quando uma vida é ceifada por motivo de ciúme, essa conduta pode se enquadrar no homicídio qualificado, uma vez que, em regra, o ciúme é considerado motivo torpe. Porém, o ciúme por si só, não configura o motivo torpe.

Entende-se que quando o ciúme é gerado pelo amor, ele contrapõe-se com o motivo torpe, de forma que “influiria intensamente no controle emocional do agente, e as ações a que dá causa poderiam ser consideradas injustas, mas não comportariam a qualificação de fúteis ou torpes” (CAPEZ, 2010).

Neste contexto, um aspecto torna esta obra única e revolucionária: a história é contada em primeira pessoa, sempre sob a perspectiva de Bentinho. Embora o “narrador não confiável” tenha sido um recurso usado desde o tempo da Grécia antiga, na literatura, ou no expressionismo alemão, em “O gabinete do Dr Caligari” (Robert Wiene, Alemanha, 1920) no cinema, o narrador de “Dom Casmurro” é o personagem central deslocado no tempo futuro, tendo sua narrativa condicionada à sua própria visão dos acontecimentos.

Isso torna a sucessão de evidências apresentadas por ele altamente questionáveis: a presença de Escobar na sua casa quando da sua ausência; o choro intenso e com grande emoção de Capitu no enterro de Escobar; a semelhança física de seu filho Ezequiel com o possível amante; os famosos “olhos de cigana oblíqua e dissimulada”, entre outras. Além disso, o narrador, frequentemente, interrompe o fluxo do texto para se dirigir ao leitor, deixando claro que o seu pensamento está voltado para a busca da cumplicidade.

Dessa forma, Machado de Assis deixa ao leitor o julgamento de confiar nos argumentos de Bentinho ou, por outro lado, detectar nesses mesmos fundamentos um ciúme patológico que vai progressivamente dominando o narrador, particularmente após o casamento. Portanto, na efetiva possibilidade de um não adultério, o narrador-protagonista provavelmente apresentaria um transtorno psiquiátrico denominado de transtorno delirante.

O transtorno delirante é um distúrbio psiquiátrico crônico que, como a própria denominação define, é caracterizado pela presença de delírios, nada mais que falsas crenças irreduzíveis ante a argumentação lógica. Infelizmente, pela própria natureza dos sintomas, os pacientes com transtorno delirante não apresentam capacidade de percepção de sua patologia, o que torna a busca espontânea por tratamento muito pouco provável.

Por outro lado, normalmente, as outras habilidades psicossociais e comportamentos gerais dos pacientes permanecem intactos, ou seja, desconsiderando-se os aspectos relacionados à temática ligada ao delírio, o paciente aparenta normalidade. Assim, estes indivíduos geralmente não apresentam outros sintomas psicóticos, como alucinações e continuam a se socializar, funcionando de modo relativamente adequado, pois seus comportamentos não aparentam ser estranhos. Estes são aspectos centrais que diferenciam o transtorno delirante de outros transtornos psicóticos primários, como a esquizofrenia, por exemplo.

O transtorno delirante é uma condição pouco comum na prática psiquiátrica, afetando aproximadamente 0,2% das pessoas em algum momento de suas vidas. Tende a se iniciar na meia-idade ou nas fases mais tardias da vida, sendo que a prevalência entre homens e mulheres é semelhante (com exceção para o tipo ciumento, com maior prevalência entre homens). Entre os fatores de risco estão idade (entre 34 e 45 anos); isolamento social; traços de personalidade narcisista; imigração; baixo nível socioeconômico e estresse excessivo. As causas do transtorno delirante não são conhecidas, embora fatores ambientais e biológicos, como genéticos e bioquímicos, pareçam ter um papel significativo no seu desenvolvimento.

Os principais tipos de delírios são: erotomaníaco (crença de que uma outra pessoa, frequentemente uma pessoa importante, está apaixonada por si); grandiosidade (a pessoa acredita ter poder, conhecimento fama, riqueza); persecutoriedade (acredita que está sendo prejudicado por um indivíduo, grupo ou organização); somático (a pessoa acredita que apresenta um defeito físico, doença ou condição médica geral, sem uma justificativa real).

Além desses e de outros tipos de delírios, aqui se destaca o transtorno delirante de ciúme, cuja característica central é a firme convicção de que o seu parceiro(a) é infiel. As experiências individuais apresentam acentuados sentidos de autorreferência, pois enquanto os eventos são irrelevantes para os outros, para o paciente apresentam enorme significância devido ao delírio. Como exemplo, o paciente pode seguir o parceiro(a), checar mensagens, de forma a buscar “evidências” que comprovem a infidelidade do(a) parceiro(a).

4.2.2 Homicídio privilegiado

O homicídio privilegiado está previsto no art. 121, §1º do Código Penal e é uma hipótese de diminuição da pena para o crime tipificado no *caput* do art. 121 (homicídio). O § 1º do art. 121 do CP prevê que: “Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço” (BRASIL, 1940).

No que se refere à relação entre o homicídio passional e o homicídio privilegiado, ela se dá especialmente por conta de três pontos: “domínio de violenta emoção”, “logo em seguida” e “injusta provocação da vítima”.

Sabe-se que o sentimento compõe a trilogia metafísica grega clássica (razão, sentimento, vontade), aquilo que há em nós, mas que não se pode ver, tocar, pois não é físico: é metafísico (acima da materialidade). Razão, sentimento e vontade existem em nós e pairam sobre nossos corpos. São tão dinâmicos (mutáveis) quanto o físico. E a análise combinatória desses três elementos conduz à psique humana e, por conseguinte, à formação da personalidade e da subjetividade (SOUZA, 2022).

Emoção ou sentimento, portanto, está diretamente atrelada(o) à formação da subjetividade. Aquela mesma subjetividade que se esvai diante de um quadro dominante (por algo ou por alguém). Assim, a dominação plena extrai por completo a subjetividade humana. Ocorre aqui uma espécie de “coisificação do ser- que deixa o campo da natureza ou condição humana e desce ao patamar metafísico animal irracional” (SOUZA, 2022).

Sentimento que domina também aniquila o sujeito (por ele dominado) e o desconstitui. O adjetivo “violenta” que colore a “emoção” do privilégio (violenta emoção) tem o condão de potencializar o sentimento: é extremo sentimento, é sentimento elevado, intensificado, amplificado. Um sentimento potencializado (a violenta emoção) se torna facilmente sujeito dominante na relação de subjetividade estabelecida entre coisa/sentimento e ser humano/coisa (SOUZA, 2022).

Então, a violenta emoção desfaz o sujeito. Na sua relação, torna-o coisa, objeto. E coisa-objeto não reflete o campo metafísico à física que lhe é pertinente: sua ação (vontade) e sua inteligibilidade (razão) estão profundamente afetadas pelo deslocamento da emoção (sentimento) na composição plena de sua psique (SOUZA, 2022).

Não é difícil perceber por que o legislador diminuiu a pena de quem comete homicídio tomado por violenta emoção (desde que o faça logo após a provocação da

vítima). É que o então sujeito (o agente) perdeu sua plenitude em termos de subjetividade, e perdeu, por conseguinte, sua capacidade de discernimento das coisas reais, materiais, físicas. Tomado por violenta emoção, não é mais sujeito: é coisa, animal irracional (SOUZA, 2022).

Como exemplo, tem-se Dom Casmurro, que matou Bentinho (em si) – após injusta provocação da vítima (a suposta traição de Capitu) – numa temporalidade que se perpetuou na obra e na história, até hoje: nas leituras, releituras e minuciosas interpretações do grandioso texto de Machado de Assis (SOUZA, 2022).

A injusta provocação da vítima, por sua vez, “é aquela sem motivo razoável, injustificável, antijurídica”, porém, é relativo seu conceito podendo variar de pessoa a pessoa. Basta basear-se em critérios culturais de cada um e já haverá divergências. A provocação pode ser contra terceiros, como outra pessoa ou animais, e pode ser putativa, ou seja, no imaginário (CAPEZ, 2010).

Por fim, não se configura homicídio privilegiado se a reação não for logo após a injusta provocação da vítima, ou seja, se a vítima provoca injustamente o sujeito e este não tem reação no momento, mas dias ou semanas depois, por exemplo, ele mata a vítima, não pode mais ser aplicada essa atenuante, considerando que ele teve tempo para pensar e planejar a execução do crime, o que já configuraria uma espécie de vingança.

4.3 DECISÕES JURISPRUDENCIAIS

A jurisprudência advém da aplicação das leis pelos tribunais. É o resultado da aplicação da lei ao caso concreto que, após o julgamento, surge no mundo jurídico a fim de ser utilizado como fonte do Direito. Portanto, trata-se de uma série de decisões proferidas pelos tribunais sobre determinado tema.

O principal objetivo da jurisprudência é uniformizar o entendimento de todos os tribunais, conferindo segurança jurídica na aplicação do Direito no caso concreto.

4.3.1 Entendimento do STF e do STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) ora entende o ciúme como qualificadora, ora como privilegiadora. O relator Nereu José Giacomolli, em jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, disse que a consideração do ciúme como motivo fútil encontra divergência no âmbito doutrinário e jurisprudencial e que o STJ entende que o ciúme, por si só, não constitui motivo fútil mas, dependendo do caso, pode constituir, sendo o Tribunal do Júri o único capaz de decidir essa questão. Sendo assim, o STJ não definiu com precisão se o ciúme pode qualificar ou privilegiar o homicídio passional.

Como verifica-se no julgado a seguir, a colenda corte entendeu que o ciúme como único motivador, quando provocado pela vítima, deve privilegiar o crime:

Agravo regimental no recurso especial. Penal e processual penal. Homicídio qualificado. Divergência jurisprudencial demonstrada. Motivo torpe. Ciúme. Única motivação. Impossibilidade. 1. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 2. 'O ciúme, por si só, sem outras circunstâncias, não caracteriza o motivo torpe'. (HC 123.918/MG, rel. Min. Felix Fischer, 5.^a T., j. 13.08.2009, DJe 05.10.2009). 3. Agravo regimental desprovido (BRASIL, 2010).

Em 2007, foi impetrado o *Habeas Corpus* (HC) 90.744 que tratava do caso de uma mulher de 21 anos que foi presa em flagrante depois de atear fogo no pai do filho que estava esperando depois de ter ficado com raiva por ele ter ido em uma festa no dia anterior com uma namorada.

Na ocasião, o Ministro Sepúlveda Pertence, do Superior Tribunal de Justiça, alegou que não havia que se falar na futilidade do motivo, “ainda que não baste a excluir a criminalidade do fato ou a culpabilidade do agente, não se pode tachar de insignificante” (BRASIL, 2007), como pode-se observar na ementa do julgado:

Homicídio triplamente qualificado: pronúncia: motivação suficiente quanto a duas qualificativas (emprego de fogo e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e **inidônea quanto à qualificadora do motivo fútil**. [...] 3. O mesmo não ocorre no tocante à futilidade do motivo: **ainda que não baste a excluir a criminalidade do fato ou a culpabilidade do agente, a vingança da mulher enciumada, grávida e abandonada não se pode tachar de insignificante** (BRASIL, 2007, negrito nosso).

Já em 2011, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal julgou o HC 107090 que foi impetrado por um homem acusado de cometer homicídio triplamente qualificado motivado por ciúme (BRASIL, 2013). O homicídio foi cometido de madrugada quando o réu encontrou sua ex-mulher (de quem havia se separado há três meses e com quem tinha um filho) no quarto com um homem em trajes íntimos.

O acusado invadiu a casa da ex-sogra, onde o casal estava, e depois de agredir o homem, que tentou se esconder, tirou-o de casa e o atropelou diversas vezes, até matá-lo. A defesa do acusado pretendia afastar a incidência do motivo fútil, aplicando o entendimento de que o ciúme não qualifica o crime, pois não pode ser considerado motivo fútil ou torpe, e ainda alegaram que havia indício de reconciliação no relacionamento e, por isso, o flagra tinha sido uma grande surpresa.

O Ministro Ricardo Lewandowski votou para negar o HC por acreditar que não deveriam usurpar a competência do Tribunal do Júri de examinar de forma plena os fatos da causa, ou seja, para ele, apenas o Tribunal poderia analisar se houve motivo fútil ou não pelo crime ter sido motivado por ciúme. Porém, o Ministro Luiz Fux divergiu deste entendimento.

O Ministro abriu divergência ao conceder o HC, afastando a incidência do motivo fútil alegando que

A decorrência desse sentimento diante dessa constatação grotesca, de um homem de cuecas debaixo da cama da mulher amada, com quem ele vinha se relacionando e que se propunha restabelecer o relacionamento, efetivamente não me parece um motivo fútil [...] (BRASIL, 2013).

O Ministro Marco Aurélio, por sua vez, concordou com a opinião do Ministro Luiz Fux, alegando que “[...] considerado o subjetivismo do sentimento, o ciúme, deve-se, para reconhecer a qualificadora, o motivo fútil, atuar [...] com parcimônia” (BRASIL, 2013). E ainda continuou: “Não aponto a reação do agente como a ter origem em motivo fútil, sem importância. Viu-se compelido, como disse, ao desatino ante o contexto presenciado”.

Já a ministra Carmem Lúcia, devido às ponderações realizadas pelos ministros, pediu vista e o processo ficou suspenso.

4.3.2 A teoria da legítima defesa da honra

No tempo em que o Brasil era colônia, a lei portuguesa admitia que um homem matasse a mulher e seu amante se surpreendidos em adultério. O Código Penal de 1830 eliminou essa regra. Já o Código de 1890 deixou de considerar crime o homicídio praticado sob um estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência. Entendia que determinados estados emocionais, como aqueles gerados pela descoberta do adultério da mulher, seriam tão intensos que o marido poderia experimentar uma insanidade momentânea.

O Código Penal promulgado em 1940, e que continua em vigor até hoje, eliminou a excludente de ilicitude referente à “perturbação dos sentidos e da inteligência”, substituindo por uma nova categoria de delito, o “homicídio privilegiado”. Assim, o passional não ficaria impune, receberia uma pena menor que a atribuída ao homicídio simples (ELUF, 2017, p. 233).

Essa mudança significou um avanço, porém, os advogados de defesa não a receberam bem porque eles não queriam a condenação de seus clientes e procuravam soluções para absolvê-los ou para condená-los a pena ainda menor do que a prevista para o homicídio privilegiado. Foi assim que surgiu a legítima defesa da honra.

A concepção de que a infidelidade conjugal da mulher era uma afronta aos direitos do marido e um insulto ao cônjuge enganado encontrava eco nos sentimentos dos jurados, que viam o homicida passional com benevolência. Essa tese foi aceita numerosas vezes, com sucesso, para absolver assassinos de mulheres (ELUF, 2017, p. 234).

O machismo era o grande aliado dos homicidas passionais. Não era raro o Conselho de Sentença ser composto exclusiva ou majoritariamente de homens. A legítima defesa da honra não existia na lei e muito menos na vida real. Os motivos que levam o criminoso passional a praticar o ato delituoso têm mais a ver com sentimentos de vingança, ódio, rancor, frustração sexual, vaidade ferida, narcisismo maligno, prepotência, egoísmo do que com o verdadeiro sentimento de honra (ELUF, 2017, p. 235).

A “honra” de que tanto falam os passionais é usada em sentido deturpado, referindo-se ao comportamento sexual de suas mulheres. É a tradução perfeita do machismo, que considera serem a fidelidade e a submissão feminina ao homem um direito dele, do qual depende sua respeitabilidade social. Uma vez traído pela mulher, o marido precisaria “lavar sua honra”, matando-a. Mostraria, então, à sociedade que sua reputação não havia sido atingida impunemente recobriria o “respeito” que julgava haver perdido (ELUF, 2017, p. 235).

O homem que mata a companheira ou ex-companheira, alegando questões de “honra”, quer exercer, por meio da eliminação física, o ilimitado direito de posse que julga ter sobre a mulher e mostrar isso aos outros (ELUF, 2017, p. 235-236).

Em março de 2021, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a tese da legítima defesa honra é inconstitucional por violar os princípios

constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Em fevereiro de 2021, o Ministro Dias Toffoli já havia concedido liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 779 (BRASIL, 2021).

A ADPF nº 779 foi impetrada com base em controvérsia constitucional relevante, considerando as decisões divergentes tomadas pelos Tribunais de Justiça quanto a validação/anulação de Tribunais do Júri em que era apresentada a tese da legítima defesa honra e nas divergências de entendimento entre o STF e o STJ.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por exemplo, já tinha decisões em que considerava inconstitucional a tese da legítima defesa da honra antes mesmo de o Supremo decidir:

JÚRI - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA - RECONHECIMENTO PELOS JURADOS - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NOVO JULGAMENTO ORDENADO. - Não está protegido pela excludente da legítima defesa da honra o marido que, escudado em eventual infidelidade da esposa, atira contra ela, matando-a. Em tais condições, é contrária à prova dos autos a decisão que reconhece a legítima defesa da honra, devendo o acusado ser submetido a novo julgamento popular (MINAS GERAIS, 2010).

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - RECURSO DA DEFESA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUDENTE DA ILICITUDE - LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA - NÃO CABIMENTO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DANOS MORAIS - VALOR MÍNIMO - POSSIBILIDADE. 1. Comprovando-se a materialidade e autoria com relação à lesão corporal, a condenação é medida que se impõe. 2. No Código Penal vigente inexistente a excludente de ilicitude baseado na legítima defesa da honra, pelo cometido do delito em estado emocional alterado, pela descoberta da traição do cônjuge. 3. É possível a fixação de indenização mínima por danos morais para a vítima de violência doméstica. Precedentes STJ (MINAS GERAIS, 2019).

Ao reafirmar a decisão liminar que havia concedido, o Ministro Dias Toffoli deu interpretação conforme à Constituição à artigos do Código Penal e do Código de Processo Penal, excluindo portanto a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa. O voto do Ministro determina que a defesa, a acusação, a autoridade policial e o júri não podem utilizar, direta ou indiretamente, o argumento da legítima defesa da honra nas fases pré-processual ou processual penais, nem durante o julgamento perante o Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento.

Para Toffoli, além de ser um argumento “atécnico e extrajurídico”, a tese da legítima defesa da honra é “estratagema cruel, subversivo da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida e totalmente discriminatória contra a

mulher [...]”. Ainda segundo o Ministro, trata-se de um recurso argumentativo e retórico “odioso, desumano e cruel”, que as defesas dos acusados utilizam para responsabilizar as próprias vítimas pelas suas mortes, contribuindo assim para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra mulheres no Brasil.

Dias Toffoli, ao ressaltar que essa tese não é tecnicamente legítima defesa, esta sim uma causa excludente de ilicitude, registrou que, para evitar que a autoridade judiciária absolva o agente que agiu movido por ciúme, por exemplo, foi inserido no Código Penal o art. 28, que prevê que a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal.

Para o Ministro Alexandre de Moraes, o Estado não pode permanecer omissivo perante a naturalização da violência contra a mulher, sob pena de ofensa ao princípio da vedação da proteção insuficiente e do descumprimento ao compromisso adotado pelo Brasil de coibir a violência no âmbito das relações familiares. A ministra Carmem Lúcia, por sua vez, afirmou que a tese não tem amparo legal e foi construída como forma de adequar práticas de violência e morte “à tolerância vivida”, na sociedade, aos assassinatos de mulheres tidas por adúlteras ou com comportamento que destoe do desejado pelo matador. Já o Ministro Gilmar Mendes ressaltou que a tese é pautada “por ranços machistas e patriarcais, que fomentam um ciclo de violência de gênero na sociedade”.

5 CONCLUSÃO

A partir do que foi apresentado neste trabalho, pôde-se chegar à conclusão de que o ciúme não deve ser considerado motivo fútil, ou seja, ele, por si só, não pode servir para qualificar um homicídio.

O ciúme é um sentimento natural, sendo assim, a maioria das pessoas lida com ele racionalmente, mas, algumas vezes, o limite do razoável pode ser ultrapassado, fazendo com que homens cometam os chamados crimes passionais.

As mulheres, por sua vez, também matam por ciúme, apesar de ser raro. A raridade de homicídios passionais praticados pelo sexo feminino pode ser fruto do machismo impregnado na sociedade desde os primórdios. O homem, além de acreditar ser superior à mulher, acredita também que ela lhe deve obediência, além de, obrigatoriamente, zelar pela sua honra.

Ao atribuir o dever de zelar pela sua própria honra a outrem, o homem se vê no direito de “limpá-la” quando, por algum motivo, ela é manchada. Por isso, por muitos anos, a teoria da legítima defesa da honra foi alegada e aceita para absolver os homens que mataram suas companheiras ou ex-companheiras, até que o Supremo Tribunal Federal declarou ser a teoria inconstitucional.

Muitos casos de homicídios passionais ficaram famosos ao longo dos anos. Apareceram na mídia e foram bastante comentados pela população, mas, todo dia, homens matam suas esposas, ex-esposas, namoradas e ex-namoradas pelo Brasil, por ciúme ou por não aceitar o fim do relacionamento, por exemplo, e nem sempre eles aparecem na mídia.

Esse estudo se propôs a analisar o ciúme tendo como base a obra “Dom Casmurro”, de Machado de Assis, que conta com um narrador-personagem, Bentinho, que tomado pelo ciúme, passou a acreditar que sua esposa, Capitu, o traía com seu melhor amigo, Escobar.

Bentinho baseou sua teoria de que estava sendo traído em situações que ocorreram (como, por exemplo, a troca das libras em ouro e a visita de Escobar em sua casa enquanto Capitu estava sozinha) e que, no momento, ele não percebeu o que realmente significavam, tendo compreendido apenas depois do enterro de Escobar, que para ele foi o estopim.

Contudo, o principal argumento de Bentinho era a semelhança entre seu filho, que levava o mesmo nome do seu amigo de seminário, Ezequiel e o suposto amante

de sua esposa. Quem primeiro chamou a atenção para a semelhança foi a própria Capitu, inocentemente, mas, depois que Bentinho percebeu, ele nunca mais deixou de reparar nas expressões do menino e no jeito como ele falava e andava e à medida que a criança crescia, ele conseguia enxergar o falecido amigo cada vez mais.

Como o livro é narrado por Bentinho, que também é um personagem, o leitor tem apenas o ponto de vista dele, conseqüentemente, não se pode confiar de forma plena em tudo aquilo que é contado, já que não se tem a visão de Capitu, Escobar ou qualquer outro personagem sobre os fatos narrados.

A partir do enterro de Escobar, Bentinho passou a interpretar tudo que aconteceu entre ele, Capitu e Escobar cego pelo ciúme e nada do que Capitu dizia servia para tirar a sua convicção: sua esposa havia o traído com seu melhor amigo Escobar e Ezequiel, seu filho, era fruto desse caso.

No fim, Bentinho não matou Capitu nem Ezequiel, mas os levou para Europa e os deixou na Suíça e nunca mais voltou para visita-los. Capitu morreu e foi enterrada lá sem ter visto Bentinho outra vez, mas Ezequiel foi visita-lo em casa antes de viajar e morrer de febre tifoide enquanto realizava pesquisas.

Assim como afetou Bentinho, a ponto de ele ter absoluta certeza de que foi traído por Capitu, o ciúme afeta vários homens no dia a dia. Enquanto a pessoa sentir ciúmes e lidar com ele de forma saudável, não há nenhum problema, na verdade, é tratado como algo comum. Contudo, a partir do momento que esse sentimento se torna doentio e acaba ameaçando a vida de outra pessoa, torna-se um transtorno.

Apesar de a doutrina e, principalmente, a jurisprudência não terem ainda firmado o entendimento de que o ciúme não se encaixa como motivo fútil, resta claro que essa é a única solução considerando os efeitos que esse sentimento tem na psique dos seres humanos.

Além disso, a decisão desta questão é de extrema importância já que no momento, como não há nada positivado sobre o tema, a solução dos casos de homicídios passionais que tiveram o ciúme como motivação fica a critério dos julgadores, que decidem a partir da sua própria visão. Ao permitir que algo assim aconteça, a segurança jurídica resta prejudicada. O princípio da segurança jurídica está previsto em lei e deve-se procurar sempre respeitá-lo para garantir a ordem.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fábio Roque. **Curso de Direito Penal**: Parte geral. Salvador: Juspodivm, 2018.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ACS). Motivo Fútil x Motivo Torpe. **TJDFT**, Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/motivo-torpe-x-motivo-futil>. Acesso em: 02 jun. 2022.

ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

BACCIN. Entenda a importância da jurisprudência para o direito. **Baccin Advogados Associados**, Santa Catarina, 08 ago. 2022. Disponível em: <http://www.baccin.com.br/post/1521/entenda-a-importancia-da-jurisprudencia-para-o-direito>. Acesso em: 22 set. 2022.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Recurso em Sentido Estrito RSE XXXXX-74.2020.8.05.0080**. Penal e Processo Penal. Recurso em Sentido Estrito – Réu pronunciado pela prática do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, IV e VI, § 2º-A do CP). Recurso do Ministério Público. Inclusão da qualificadora do motivo fútil – ciúmes – acolhimento. Recurso Provido. Relato: Des. Aracy Lima Borges, 2021ASSIS. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ba/1538860730/inteiro-teor-1538860745>. Acesso em: 30 set. 2022.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **TJ-BA Apelação APL XXXXX-36.2008.8.05.0051**. Apelação Criminal. Homicídio Qualificado (art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal) Preliminar de Nulidade do Julgamento em virtude da “má formulação” do quesito referente ao motivo fútil. Não acolhimento. Insurgência quanto à qualificadora do motivo fútil e alegação de decisão manifestante contrária à prova dos autos [...]. Apelante: Aberivaldo Vieira Xavier. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Carlos Roberto Santos Araújo, 20 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ba/1119708454/inteiro-teor-1119708471> Acesso em: 30 set. 2022.

BAND NOTÍCIAS. Homem mata ex-mulher por ciúme. **TV UOL**, Rio de Janeiro, 20 nov. 2018. Disponível em: <https://tvuol.uol.com.br/video/homem-mata-exmulher-por-ciume-04020C1C3562DCA96326/>. Acesso em: 26 set. 2022.

BERALDO JUNIOR, Benedito Raymundo. Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuridicidade. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 367, jul. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5418/legitima-defesa-da-honra-como-causa-excludente-de-antijuridicidade>. Acesso em: 14 out. 2022.

BOBSIN, Arthur. O que é jurisprudência? Veja suas aplicações e importância para o direito brasileiro. **Aurum**, [s. l.], 21 jun. 2022. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/o-que-e-jurisprudencia/> Acesso em: 11 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941.** Lei de Introdução ao Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941). Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm. Acesso em: 03 jun. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ação de Inconstitucionalidade por Omissão ADO 26.** Relator: Min. Celso de Mello, 2013. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso Especial AgRg no REsp 1072952 RN.** Agravo Regimental no recurso Especial Penal e Processual Penal. Homicídio qualificado. Divergência jurisprudencial demonstrada. Motivo torpe. Ciúme. Única motivação. Impossibilidade. Relator: min. Laurita Vaz, 24 de maio de 2010. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/14361975/inteiro-teor-14361976>. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Habeas Corpus HC 107090 RJ.** Habeas Corpus. Penal. Processual Penal. Homicídio. Ciúme. Motivo Fútil. Qualificadora admitida na pronúncia. Exclusão pelo Tribunal de Justiça [....]. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 18 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/24806236/inteiro-teor-112280006>. Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus HC 90744 PE.** Homicídio triplamente qualificado pronúncia: motivação suficiente quanto a duas qualificativas (emprego de fogo e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e inidônea quanto à qualificadora do motivo fútil. Relator: Sepúlveda Pertence, 12 de junho de 2007. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/756885>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Referendo na medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 779 DF XXXXX-18.2020.1.00.0000.** Relator: Dias Toffoli, 15 de março de 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1211707732/inteiro-teor-1211707763>. Acesso em: 02 set. 2022.

CALDWELL, Helen. **O Otelô Brasileiro de Machado de Assis.** Tradução de Fábio Fonseca de Melo. São Paulo: Ateliê Editorial, 2022.

CAMPATO JÚNIOR, João Adalberto. Pathos. **E-Dicionário de Termos Literários**, [s. l.], 01 jan. 2010. Disponível em: <https://edtl.fcsh.unl.pt/encyclopedia/pathos>. Acesso em: 05 out. 2022.

- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/25609251/Curso_de_Direito_Penal_Vol_2_Fernando_Capez. Acesso em: 10 out. 2022.
- CARVALHO FILHO, Aloysio de. **O processo penal de Capitu**. Salvador: Imprensa Regina, 1958.
- CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (org.). **Marcadas a Ferro: Violência contra a mulher – uma visão multidisciplinar**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.
- CAVALCANTE, Antonio Mourão. **O ciúme patológico**. 3. ed. São Paulo: Record, 1997.
- CICLO de palestras do Vestibular UERJ 2018 – Dom Casmurro. [S. l.: s. n.], 2017. 1 vídeo (119min). Publicado pelo canal TV UREJ. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Y3Jd9Ss-x-Y>. Acesso em: 03 jun. 2022.
- CIÚME não é motivo fútil para qualificar homicídio, reafirma STF. **Revista Consultor Jurídico**, [s. l.], 13 jun. 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-jun-13/ciume_ao_motivo_futil_qualificar_crime_stf. Acesso em: 08 out. 2022.
- CRIPPA, José Alexandre de Souza. O transtorno delirante de Dom Casmurro. Ou a traição de Capitu? **Veja**, [s. l.], 05 dez. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/letra-de-medico/o-transtorno-delirante-de-dom-casmurro-ou-a-traicao-de-capitu/>. Acesso em: 14/ out. 2022.
- DIFERENÇA entre paixão e amor | Ana Beatriz. [S. l.: s. n.], 2022. 1 vídeo (8min52s). Publicado pelo canal Dra. Ana Beatriz Barbosa. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q4NTN1IBxRY>. Acesso em: 24 set. 2022.
- ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no Banco dos Réus**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Jus, 2017.
- FISHER, Luís Augusto. Introdução. In: ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.
- FIÚZA, Regina Pamplona. Bentinho, herói trágico? **Academia Cearense de Letras**, Fortaleza, 2007. Disponível em: https://www.academiacearensedeletas.org.br/revista/Colecao_Diversos/Literatura_Port_Brasil/ACL_LITE_POR_E_BR_2007_13_Bentinho_Heroi_Tragico_REGINA_PAMPLONA_FIUZA.pdf Acesso em: 05 out. 2022.
- FREIRE, Andre Borges Coelho de Miranda. A influência da doutrina na decisão do juiz: Uma visão pela Argumentação Jurídica. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 05 jan. 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/51205/a-influencia-da-doutrina-na-decisao-do-juiz-uma-visao-pela-argumentacao-juridica>. Acesso em: 02 out. 2022.

FREITAS, Ana. A ciência do amor. **Galileu**, [s. l.], 16 jan. 2014. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Neurociencia/noticia/2014/01/ciencia-do-amor.html>. Acesso em: 10 set. 2022.

FREUD, Sigmund. Alguns Mecanismos Neuróticos no ciúme, na paranóia e no homossexualismo (1922). **Psicanálise Conectada**, [s. l.], 09 jun. 2020. Disponível em: <http://psicanaliseconec1.hospedagemdesites.ws/site/?p=371>. Acesso em: 01 jun. 2022.

FRYE, Northrop. **Anatomia da Crítica**. Tradução de Péricles Eugênio da Silva Ramos. São Paulo: Cultrix, 1973. p. 39-57.

FÚTIL. *In*: DICIONÁRIO Brasileiro da Língua Portuguesa. [S. l.]: Melhoramentos, c2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/futil>. Acesso em: 02 out. 2022.

G1 BA. Jovem grávida é encontrada morta um dia antes do parto na Bahia. **G1**, Salvador, 17 dez. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/jovem-gravida-e-encontrada-morta-um-dia-antes-do-parto-na-bahia.ghtml>. Acesso em: 26 set. 2022.

GIMENES, Mariana Cerqueira. A definição de crime passionai. **Jus**, Teresina, 06 jun. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29269/a-definicao-de-crime-passional>. Acesso em: 04 jun. 2022.

GIMENES, Mariana Cerqueira. Perfil de um homicida passionai. **Jus**, Teresina, 05 jun. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29270/perfil-de-um-homicida-passional> Acesso em: 26 set. 2022.

HOMEM mata a esposa grávida dois dias antes do parto por causa de ciúme. [S. l.: s. n.], 2017. 1 vídeo (6min37s). Publicado pelo canal Cidade Alerta Record. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dX5CCmJnAak> Acesso em: 26 set. 2022.

LACERDA, Natália Pessoa de; MARINHO, Luiz Eduardo. Crimes passionais: quando o “amor” aperta o gatilho. **Jus**, Teresina, 18 dez. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35081/crimes-passionais-quando-o-amor-aperta-o-gatilho>. Acesso em: 10 set. 2022.

MACHISMO. *In*: DICIONÁRIO Brasileiro da Língua Portuguesa. [S. l.]: Melhoramentos, c2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/machismo/> Acesso em: 02 out. 2022.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. **TJ-MT Apelação: APL XXXXX-72.2009.8.11.0013 MT**. Apelação Criminal. Art. 121, § 2º, IV (duas vezes) do Código Penal. Petição manuscrita pelo recorrente aduzindo violação a ampla defesa. Inexistência. Nomeação de defensor dativo [...]. Relator: Rui Ramos Ribeiro, 2013. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mt/867566976> Acesso em: 30 set. 2022.

MEIRA, Sílvio A. B. **Curso de Direito Romano**: História e Fontes. São Paulo: Imprensa, 1996.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **TJ-MG Apelação Criminal APR XXXXX-94.2007.8.13.0280**. Júri. Homicídio. Legítima defesa de honra. Reconhecimento pelos jurados. Decisão manifestante contrária à prova dos autos. Novo julgamento ordenado. Relator: Desa. Beatriz Pinheiro Caires, 29 de abril de 2010. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/940897946/inteiro-teor-940898236> Acesso em: 02 set. 2022.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **TJ-MG Apelação Criminal APR XXXXX123677190001 MG**. Apelação Criminal. Lesão Corporal. Violência Doméstica. Recurso Da Defesa. Absolvição. Impossibilidade [...]. Relator: Dirceu Wallace Baroni, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/932641852>. Acesso em 02 set. 2022.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Criminal Nº 1.0390.16.005259-8/001**. Apelação Criminal – Homicídio Qualificado – Motivo fútil – Ciúme – Decisão contrária à prova - Sentimento que não se coaduna com a futilidade - Decisão contrária à prova no atinente ao reconhecimento da questionada qualificadora. Relator: Desa. Beatriz Pinheiro Caires, 06 de setembro de 2018. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/themis/baixaDocumento.do?tipo=1&numeroVerificador=1039016005259800120181048757>. Acesso em: 02 jun. 2022.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **TJ-MG Recurso em Sentido Estrito RSE Nº XXXXX-77.2007.8.13.0290**. Recurso em Sentido Estrito – Homicídio tentado qualificado – Prova de materialidade – Índícios de autoria – Comprovação – Pronúncia – Qualificadora – Motivo Fútil – Ciúmes – Relacionamento amoroso – Manutenção [...]. Relator: Marcos Flávio Lucas Padula, 10 de março de 2021. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1178182558/rec-em-sentido-estrito-10290070438152001-vespasiano>. Acesso em: 01 jun. 2022.

MIRANDA, Roberta Drehmer de. François Ost e a hermenêutica jurídica - um estudo de Contar a lei. **Direito & Justiça**, [s. l.], v. 37, n. 1, p. 30-35, 2011.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário. 1. ed. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2004.

OTELLO, O Mouro de Veneza. **Literatura para Vestibular**, [s. l.], c2011. Disponível em: <https://literaturaparavestibular.webnode.com.br/dom-casmurro-e-otelo/>. Acesso em: 04 jun. 2022.

PAIXÃO. *In*: DICIONÁRIO Brasileiro da Língua Portuguesa. [S. l.]: Melhoramentos, c2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/paixao>. Acesso em: 04 jun. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **TJ-PR – Recurso em Sentido Estrito RSE 1126789-9**. Recorrente: Paulo Solarski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Subst. Naor R. de Macedo, 30 de janeiro de 2014. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/838599755/inteiro-teor-838599767> Acesso em 30 set. 2022.

PATRIARCADO. *In*: DICIONÁRIO Brasileiro da Língua Portuguesa. [S. l.]: Melhoramentos, c2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=patriarcado>. Acesso em: 02 out. 2022.

PEREIRA, Lucia Serrano. **Um narrador incerto entre o Estranho e o Familiar: A Ficção Machadiana na Psicanálise**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud Editoria, 2004.

PRADO, Daniel Nicory do. Aloysio de Carvalho Filho: Pioneiro nos estudos sobre “Direito e Literatura” no Brasil? **Publica Direito**, [s. l.], 2013. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/daniel_nicory_do_prado.pdf. Acesso em: 24 set. 2022.

PROENÇA FILHO, Domício. **Capitu: Memórias Póstumas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2017.

R7. “Traição chama a morte”, diz bilhete de suspeito de matar ex-namorada. **R7**, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/fotos/traicao-chama-a-morte-diz-bilhete-de-suspeito-de-matar-ex-namorada-24102014>. Acesso em: 26 set. 2022.

RIBEIRO, Thiago de Sousa. A imputabilidade em face do crime motivado pelo ciúmes. **Jus**, Teresina, 30 out. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44152/a-imputabilidade-em-face-do-crime-motivado-pelo-ciume>. Acesso em: 10 out. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna Ltda, 2001.

SALDANHA, Daniel Cabaleiro. **História e Teoria das Fontes do Direito Romano**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8MQGPW/1/hist_ria_teorias_das_fontes_do_direito_romano_daniel_cabaleiro_saldanha.pdf. Acesso em: 02 out. 2022

SANTIAGO, Silvano. **Uma literatura nos trópicos (Retórica da Verossimilhança)**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000. *E-book*.

SHAKESPEARE, William. **Otelo**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SOUZA, André Peixoto de Souza. Violenta emoção. **Canal Ciências Criminais**, [s. l.], 11 ago. 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/violenta-emocao/>. Acesso em: 08 out. 2022.

SOUZA, Anny Ribeiro. **Bentinho é Capitu**: a autotraição do narrador de Dom Casmurro. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/6750>. Acesso em: 31 maio 2022.

STF proíbe uso da tese de legítima defesa de honra em crimes de feminicídio. **STF**, Brasília, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336&ori=>. Acesso em: 02 set. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Suspensa análise de motivo fútil em homicídio praticado por ciúme. **Jusbrasil** [s. l.], 2010. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/2646147/suspensa-analise-de-motivo-futil-em-homicidio-praticado-por-ciume>. Acesso em: 05 out. 2022.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis**, [s. l.], v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326/pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). Biblioteca Prof. Lydio Machado Bandeira de Mello. Direito e Arte: uma simbiose necessária para uma construção mais humanista e crítica dos juristas. **UFMG**, Belo Horizonte, 13 maio 2022. Disponível em: <https://biblio.direito.ufmg.br/?p=5002> Acesso em: 10 set. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Ciúme excessivo pode ser sinal de transtorno mental, alerta professor da Medicina. **UFMG**, Belo Horizonte, 11 out. 2010. Disponível em: <https://www.ufmg.br/online/arquivos/017034.shtml>. Acesso em: 08 out. 2022.